

*Jegue à Direita*



PORTÉ PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII N° 1902

40 PÁGINAS CAMPO GRANDE MS., TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1986.

CZ\$ 1,00

### Parte I

### Poder Executivo

#### Decretos

Decreto N° 3.731 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

"Altera e inclui dispositivos do Decreto nº 3.689, de 1º de agosto de 1986."

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º - A data prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.689, de 1º de agosto de 1986, passa a ser de 14 de outubro de 1986.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º do Decreto referido, passa a ser o parágrafo 1º e fica incluído o seguinte parágrafo 2º:

"§ 2º - Para os efeitos deste artigo serão consideradas as infrações anteriores a 28 de fevereiro de 1986 autuadas ou espontaneamente denunciadas até a referida data."

Art. 3º - Fica incluído no artigo 5º o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - O cancelamento de que trata este artigo, abrangerá os débitos apurados até a data de publicação do Decreto nº 3.689 e será feito após a verificação, no órgão preparador, relativamente ao que trata o parágrafo 4º, mediante despacho do chefe do mencionado órgão."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1986.

RAMEZ TEBET  
Governador

THILAGO FRANCO CANÇADO  
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto N° 3.732 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986

Ratifica Protocolos ICM votados pelo Conselho de Política Fazendária nos termos da Lei Complementar nº 24/75

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Constituição Estadual,

#### DECETA:

Art. 1º - Ficam ratificados nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Protocolos ICM nºs 06/86; 07/86; 10/86 e 11/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 15 de setembro de 1986.

RAMEZ TEBET

Governador do Estado

THILAGO FRANCO CANÇADO

Secretário de Estado de Fazenda

#### PROTOCOLO ICM 06/86

Dispõe sobre permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre os Estados signatários.

As Fazendas Públicas do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Minas Gerais, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Considerando que o artigo 199 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, admite a possibilidade das Fazendas Públicas dos Estados e do Distrito Federal prestarem mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações;

Considerando que um dos objetivos básicos do SINIEF-Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - é além da permuta de informações de natureza econômica e fiscal entre as unidades da Federação, a unificação da legislação tributária e uma assistência fiscal cada vez mais efetiva e comum entre as diversas unidades da Federação;

# SUMÁRIO

PARTES	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Atos do Governador	01	
Secretarias de Estado	09	
Administração Indireta	24	
Órgãos Federais	26	
Boletim de Pessoal	27	
<b>PARTE II</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Assembleia Legislativa	35	
Tribunal de Contas	35	
<b>PARTE IV</b>	<b>MUNICIPALIDADES</b>	
Prefeitura da Capital	38	
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDOS</b>	40	

## Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR ..... RAMEZ TEBET  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil ....

GOVERNADOR .....	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil .....	
Chefe da Casa Militar .....	CLÉIO LUIZ MENDES
Auditor Geral do Estado .....	SILVIO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	GILBERTO CONSO DASTOS
Secretário de Estado de Fazenda .....	JANDERICO JOSÉ GUEDES
Secretário de Estado de Administração .....	THIAGO FRANCO CAICADO
Secretário de Estado de Justiça .....	SINIVAL MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ
Secretário de Estado de Saúde .....	RUI DE OLIVEIRA LUIZ
Secretário de Estado de Educação .....	JORGE JOÃO CHACHA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Cultural e do Esporte .....	IDENOR PACHECO
Secretário de Estado de Trabalho .....	ROBERTO MITIO MARADA
Secretário de Estado de Obras Públicas .....	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária .....	OLAVO VILLELA DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Indústria e Comércio .....	ERALDO SALDANHA MOREIRA
Procurador-Geral do Estado .....	JOSE RIBEIRO SOARES
Procurador-Geral da Justiça .....	ABEL COSTA DE OLIVEIRA
Representante do Estado no Distrito Federal .....	OSVALDO VIEIRA ARAÚJO
Ajudante de Ordens do Governador .....	COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO.

## Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CFC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:  
SINVAL MARTINS DE ARAÚJO

Parque dos Poderes, bloco I, Tel.: (067) 384-5110  
79.100 - Campo Grande - MS

## DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por

erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no

prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Fondo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, sala D: das 12 às 18 horas.

- Rua Rui Barbosa nº 279: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

formas de pagamento: os pagamentos de assinaturas e débitos de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) no Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISA/D ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil /A.

preço das publicações:

texto por compor ..... Cz\$ 20,00 por cm/col. = 11,5cm de largura)  
texto composto ..... Cz\$ 13,00 por cm/col. = 11,5cm de largura)

editais judiciais ..... Cz\$ 13,00 por cm/col. texto original

valor mínimo de publicação.... Cz\$ 50,00

preço das assinaturas e do exemplar:

assinatura com remessa..... Cz\$ 150,00

assinatura (retirando na IOSUL)..... Cz\$ 110,00

exemplar encasado..... Cz\$ 1,50

exemplar do dia..... Cz\$ 1,00

remessa de exemplar avulso (por exemplar)..... Cz\$ 0,40

Considerando que a complexibilidade das transações comerciais entre os contribuintes dos diversos Estados exige das autoridades fazendárias soluções concretas que visem ao mesmo tempo agilizar a documentação fiscal, facilitando aos mesmos o cumprimento das obrigações fiscais e resguardando os interesses dos Fiscos estaduais, bem como do Fisco Federal;

Considerando que para agilizar a fiscalização com relação a determinadas transações comerciais urge valer-se da figura do contribuinte substituto para atribuir-lhe a condição de responsável pelo recolhimento do tributo devido na última das subsequentes operações;

Considerando a exigência legal, contida no parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 44, de 07.12.83, de estabelecer-se acordo entre os Estados interessados para implementar a substituição tributária, resolvem celebrar o seguinte

## PROTÓCOLO

**Cláusula primeira -** As Fazendas Públicas do Estado de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal acordam em atribuir aos seus contribuintes estabelecidos com atividades industriais e a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido ao Estado de origem dos produtos primários adquiridos, com diferimento do recolhimento do ICM, dos estabelecimentos de produtores agropecuários sediados também nos territórios dos Estados signatários.

**Cláusula segunda -** O Estado de origem dos produtos agropecuários poderá atribuir ao contribuinte substituto um número de inscrição e código de atividade econômica no seu cadastro de contribuintes.

**Cláusula terceira -** Para os efeitos legais considera-se como crédito tributário do Estado de origem dos produtos agropecuários o ICM diferido, bem como os acréscimos penais e moratórios e a respectiva atualização monetária.

**Cláusula quarta -** As unidades da Federação acordantes se comprometem a proporcionar meios para que agentes dos Fiscos de uma e de outra possam desempenhar tarefas de fiscalização em seus limites territoriais.

**Parágrafo único.** O controle e a fiscalização das operações decorrentes deste Protocolo serão efetuados pelo Fisco do Estado de origem dos produtos agropecuários, isolada ou conjuntamente com o Fisco do Estado do contribuinte substituto, mediante comunicação a este.

**Cláusula quinta -** A implementação das operações previstas neste Protocolo dependerá de Termo de Acordo entre o Estado remetente dos produtos agropecuários e o contribuinte substituto.

**Parágrafo único.** A forma de recolhimento do ICM, bem como o local e o prazo serão estabelecidos no Termo de Acordo mencionado no caput desta Cláusula.

**Cláusula sexta -** Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, Df, 17 de junho de 1986.

DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO; GOIÁS - EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS; MINAS GERAIS - LAERTE RAMOS SOBRINHO P/ EVANDRO DE PAU DUA ABREU.

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

PROTÓCOLO ICM 07/86

PROTÓCOLO ICM 11/86

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Protocolo ICM - 11/80.

Os Secretários de Fazenda dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, reunidos em Brasília, DF, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTÓCOLO

**Cláusula primeira** - Ficam estendidas ao Estado do Rio de Janeiro as disposições contidas no Protocolo ICM 11/80, celebrado em 11 de outubro de 1980.

**Cláusula segunda** - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 15 de julho de 1986.

GOIÁS - EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS; MINAS GERAIS - EVANDRO DE PÁDUA ABREU; RIO DE JANEIRO - SHIRLEY DE OLIVEIRA PINTO; SÃO PAULO - MARCOS GIANNETTI DA FONSECA.

PROTÓCOLO ICM 10/86

Dispõe sobre o recolhimento do ICM por substituição tributária nas remessas interestaduais, com as mercadorias que mencionar, do Distrito Federal para o Estado de Mato Grosso.

O Distrito Federal e o Estado de Mato Grosso, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, nos termos do disposto no artigo 37 do Regimento do Conselho de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICM 08/75, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTÓCOLO

**Cláusula primeira** - O Distrito Federal permite que contribuintes seus, fabricantes de cerveja e refrigerantes, sejam responsabilizados, através de comum acordo firmado com o Estado de Mato Grosso, pela retenção e recolhimento, àquele Estado, do ICM devido por adquirentes estabelecidos em território mato-grossense.

**Cláusula segunda** - As operações interestaduais descritas na cláusula anterior, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Protocolo ICM 16/84, de 26 de novembro de 1984.

Brasília, DF/Cuiabá, MT, 25 de julho de 1986.

DISTRITO FEDERAL - MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

Altera o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICM 30/85.

Os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda e das Finanças, respectivamente, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTÓCOLO:

**Cláusula primeira** - O parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICM 30/85, de 11 de dezembro de 1985 passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A suspensão de que trata esta cláusula será por prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias."

**Cláusula segunda** - Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1986.

Brasília, DF, 04 de setembro de 1986.

PARANÁ - GEROLDO AUGUSTO HAUER; MATO GROSSO DO SUL - THIAGO FRANCO CANÇADO.

DECRETO Nº 3.733 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a transformação de cargos em comissão em outros da mesma natureza, na área da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980,

#### DECREE:

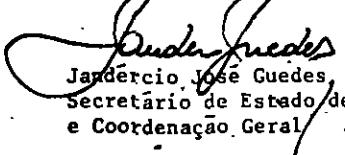
Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 200, de 22 de dezembro de 1980, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo DAS-2, criado pelo Decreto - Lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979 e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente IV, Símbolo CAI-4, criado pelo Decreto nº 2.895, de 07 de fevereiro de 1985, das áreas da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e Casa Civil da Governadoria do Estado, respectivamente, em 1 (um) cargo de Coordenador, Símbolo DAS-3 e 1 (um) cargo de Assistente I, Símbolo CAI-1, todos igualmente de provimento em Comissão, para a área da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

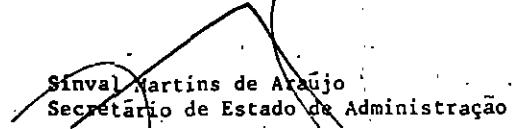
Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Cletó Lutz Mendonça  
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

  
Jandercio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
Sílvio Martins de Araújo  
Secretário de Estado de Administração

#### DECRETO Nº 3.734 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Revoga e altera dispositivos do Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986, que reorganiza a estrutura básica da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 58, da Constituição Estadual,

#### D E C R E T A:

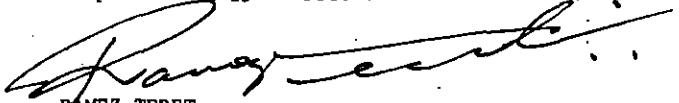
Art. 1º - Ficam revogados a alínea b, do inciso II, do art. 4º, o parágrafo único do art. 6º e o art. 7º, do Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986.

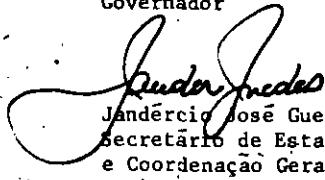
Art. 2º - O art. 8º, Seção III, do Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Superintendência de Modernização Institucional, como órgão técnico-consultivo do Sistema, auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nas atividades relacionadas ao contínuo aperfeiçoamento das instituições administrativas do Poder Executivo, inclusive as relacionadas com o aprimoramento do pessoal do Sistema Estadual de Planejamento, bem como prestar apoio às Prefeituras Municipais em assuntos de programação para o desenvolvimento urbano, orçamento, modernização institucional e treinamento de pessoal para os sistemas municipais de planejamento, finanças e administração, com a colaboração dos demais órgãos do Poder Executivo e em articulação com as outras unidades da Secretaria."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Jandercio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

#### DECRETO Nº 3.735 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Abre ao Tribunal de Justiça crédito especial no valor de Cz\$ 75.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Justiça crédito especial no valor de Cz\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), na seguinte forma:

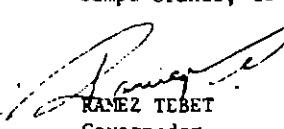
0500 - Tribunal de Justiça	
0501 - Tribunal de Justiça	
0501.02040132.003 - Desenvolvimento do Processo Judiciário	
3000 - Despesas Correntes	
3259 - Outras Transferências a Pessoas	
FONTE 00	Cz\$ 15.000,00
4000 - Despesas de Capital	
4280 - Depósitos Compulsórios	
FONTE 00	Cz\$ 60.000,00
TOTAL FONTE 00	Cz\$ 75.000,00

Art. 2º - O crédito especial de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

0500 - Tribunal de Justiça	
0501 - Tribunal de Justiça	
0501.02040132.003 - Desenvolvimento do Processo Judiciário	
3000 - Despesas Correntes	
3231 - Subvenções Sociais	
FONTE 00	Cz\$ 75.000,00
TOTAL FONTE 00	Cz\$ 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Jandercio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 3.736 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986

*Abre aos Encargos Gerais do Estado, crédito especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, crédito especial no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), na seguinte forma:

4300 - Encargos Gerais do Estado	
4302 - Recursos sob a Supervisão da SEF	
4302.03080351.038 - Programação a Cargo dos Municípios	
3000 - Despesas Correntes	
3292 - Despesas de Exercícios Anteriores	
FONTE 00	Cz\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O crédito especial de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Fonte 00.

Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, será aprovada por resolução.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1.986

*Ramez Tebet*  
RAMEZ TEBET  
Governador

*Jandérlio Guedes*  
Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

*Thiago Franco*  
Thiago Franco Cançado  
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 3.737 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

*Abre aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 18.726.305,00.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 18.726.305,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinco cruzados), na seguinte forma:

4300 - Encargos Gerais do Estado	
4302 - Recursos sob a Supervisão da SEF	
4302.03080351.038 - Participação Diversas	
4000 - Despesas de Capital	
4250 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	
FONTE 00	Cz\$ 236.305,00
4302.03080332.053 - Amortização e Encargos das Operações de Crédito Internas	
3000 - Despesas Correntes	
3292 - Despesas de Exercícios Anteriores	
FONTE 00	Cz\$ 290.000,00
4302.03080342.054 - Amortização e Encargos das Operações de Crédito Externas	
3000 - Despesas Correntes	
3292 - Despesas de Exercícios Anteriores	
FONTE 00	Cz\$ 18.200.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será compensado na seguinte forma:

I - Cz\$ 18.690.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa mil cruzados), de acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Fonte 00.

II - Cz\$ 36.305,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinco cruzados), de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor conforme discriminação abaixo:

2900 - Secretaria de Saúde	
2901 - SES - Gabinete do Secretário	
2901.13754282.034 - Implementação dos Serviços de Saúde	
4000 - Despesas de Capital	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	
FONTE 00	Cz\$ 36.305,00

Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, será aprovada por resolução.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

*Ramez Tebet*  
RAMEZ TEBET  
Governador

*Jandérlio Guedes*  
Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

*Thiago Franco*  
Thiago Franco Cançado  
Secretário de Estado de Fazenda

*Jorge João Chacha*  
Jorge João Chacha  
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 3.738 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

*Abre aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 71.000,00.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzados), na seguinte forma:

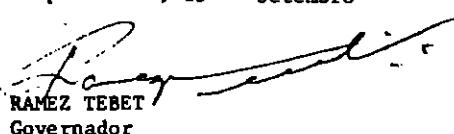
4300 - Encargos Gerais do Estado	
4303 - Recursos sob a Supervisão da SAD	
4303.03070211.039 - Aquisição de Imóveis	
4000 - Despesas de Capital	
4210 - Aquisição de Imóveis	
FONTE 00	Cz\$ 71.000,00

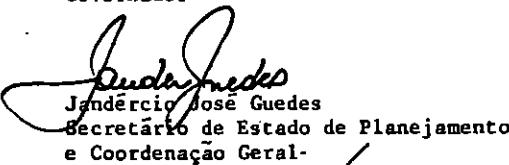
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor no Programa de Reserva de Contingência, Natureza da Despesa 4999, Fonte 00.

Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, será aprovada por resolução.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

  
Sinval Martins de Araújo  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3.739 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986

*Abre aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 60.000,00.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), na seguinte forma:

4300 - Encargos Gerais do Estado	
4302 - Recursos sob a Supervisão da SEF	
4302.03080351.038 - Participações de Capital	
4000 - Despesas de Capital	
4250 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	
FONTE 00	Cz\$ 20.000,00
FONTE 12	Cz\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	
<b>Cz\$ 60.000,00</b>	

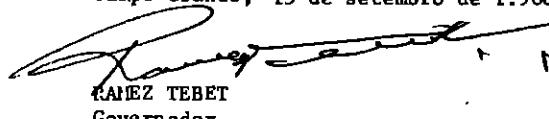
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

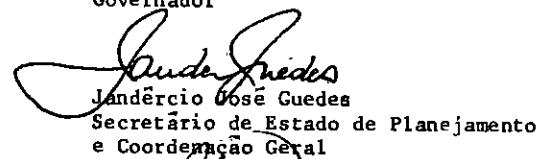
2700 - Secretaria do Trabalho	
2701 - SETRAB - Gabinete do Secretário	
2701.14804781.020 - Implementação de Ações na Área do Trabalho	
4000 - Despesas de Capital	
4120 - Equipamentos e Material Permanente	
FONTE 12	Cz\$ 40.000,00
2701.14800212.032 - Manutenção Geral da SETRAB	
3000 - Despesas Correntes	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	
FONTE 00	Cz\$ 20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	
<b>Cz\$ 60.000,00</b>	

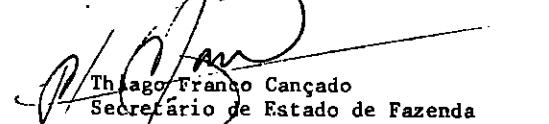
Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, será aprovada por resolução.

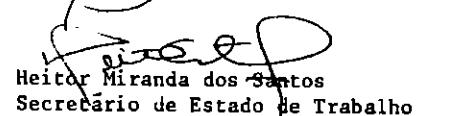
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1.986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

  
Thago Franco Cançado  
Secretário de Estado de Fazenda

  
Heitor Miranda dos Santos  
Secretário de Estado de Trabalho

DECRETO Nº 3.740 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

*Abre à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cz\$ 4.445.190,00.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 49,

da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública o crédito suplementar no valor de Cz\$ 4.445.190,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa cruzados), na seguinte forma:

3500 - Secretaria de Segurança Pública	
3501 - Gabinete do Secretário	
3501.06300202.038 - Manutenção Geral da SSP	
3000 - Despesas Correntes	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	
FONTE 00	Cz\$ 67.340,00
 3501.06300242.040 - Manutenção dos Serviços de Informática	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	
FONTE 00	Cz\$ 2.030.000,00

3501.06302172.041 - Manutenção da AESP	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	
FONTE 00	Cz\$ 142.000,00
 3502 - Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - PC/MS	
3502.06301742.043 - Manutenção Geral da Pol. Civil	
3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cz\$ 528.360,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	
	Cz\$ 565.500,00
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 248.500,00
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cz\$ 1.342.360,00

3503 - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - PM/MS	
3503.06301772.044 - Manutenção Geral da Polícia Militar	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	
	Cz\$ 826.670,00
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cz\$ 36.820,00
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cz\$ 863.490,00
FONTE 00 TOTAL GERAL	Cz\$ 4.445.190,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será compensado na seguinte forma:

I - Cz\$ 3.303.190,00 (três milhões, trezentos e três mil, cento e noventa cruzados), de acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, FONTE 00.

II - Cz\$ 1.142.000,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil cruzados), de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Feda-

ral nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

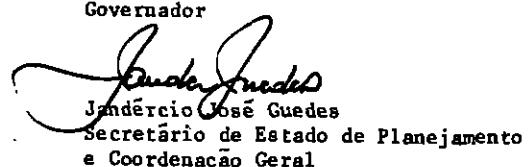
3500 - Secretaria de Segurança Pública	
3501 - Gabinete do Secretário	
3501.06302172.041 - Manutenção da AESP	
3000 - Despesas Correntes	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	
FONTE 00	Cz\$ 142.000,00
 4500 - Reserva de Contingência	
4501 - Reserva de Contingência	
4501.99999999.000 - Reserva de Contingência	
4999 - Reserva de Contingência	
FONTE 00	Cz\$ 1.000.000,00
FONTE 00 TOTAL GERAL	Cz\$ 4.445.190,00

Art. 3º - As alterações das Tabelas de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, serão aprovadas por resolução.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
RAMEZ TEBET  
Governador

  
Jandério Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
Rui de Oliveira Lúiz  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 3.741 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Abre à Secretaria do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cz\$ 198.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 4º, da Lei nº 648, de 19 de junho de 1986,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cz\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzados), na seguinte forma:

2700 - Secretaria do Trabalho	
2701 - SETRAB - Gabinete do Secretário	
2701.14800212.032 - Manutenção Geral da SETRAB	
3000 - Despesas Correntes	
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	
FONTE 00	Cz\$ 198.000,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 19, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

2700 - Secretaria do Trabalho  
2701 - SETRAB - Gabinete do Secretário  
2701.14800212.032 - Manutenção Geral da SETRAB  
4000 - Despesas de Capital  
4120 - Equipamentos e Material Permanente  
FONTE 00 Cz\$ 198.000,00

Art. 3º - A alteração da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrente deste decreto, será aprovada por resolução.

**Art. 49** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

RAMEZ TEBET  
Governador

Jandérico José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

Heitor Miranda dos Santos  
Secretário de Estado de Trabalho

QUADRO GERAL DA RECEITA		(ANEXO I)	
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO		EXERCICIO DE 1964	
JUNTA COMERCIAL DE MS - JUCERS		CODIGO - 4003	
CODIGO	E S P E C I F I C A C A O	SUBRICA	FONTE
			CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		3.274.301
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1370.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	213.000	213.000
1400.00.00	RECEITAS DE SERVICOS		5.029.300
1400.77.00	OUTROS SERVICOS	5.029.300	
1400.77.01	SENU. DE REGISTRO DO COMERCIO		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		32.001
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO		1
1712.01.00	RECURSOS ORDINARIOS	1	
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		32.000
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		
1721.10.00	CONVENIOS	32.000	
		32.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		240.001
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		240.001
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO		1
2412.01.00	RECURSOS ORDINARIOS	1	
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		240.000
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	240.000	
2421.10.00	CONVENIOS	240.000	
		240.000	
3110.01			TOTAL
			5.314.302

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		EXERCICIO DE 1986		F A M E X O    III		(CZB 1.00)
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
4000 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO						
4003 - JUNTA COMERCIAL DE MS - JUCENS						
C D C I D O	E S P E C I F I C A C A O	I N A T U R . I F O N	V A L O R			
		I D A	T E	D E T A I L H A D O		T O T A L
4003.111660212.129	MANUTENCAO GERAL DA JUCENS	3111	00	1		
		3111	40	3.468.709		
		3113	40	251.000		
		3120	40	257.000		
		3121	40	85.000		
		3121	81	32.000		
		3122	40	745.000		
		3192	40	1		
		3253	40	13.200		
		3280	40	79.500		
		4110	40	26.000		
		4120	00	1		
		4120	40	246.000		
		4120	81	246.000		
		4200	40	5.000		
			TT			5.486.392
4003.111660241.194	IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3120	40	3.000		
		3122	40	3.000		
		4120	40	26.000		
			TT			28.000

TESOURO	OUTRAS FONTES	IPESOAL E ENCARGOS OUT-DESP.CORRENTES	DESPESA CAPITAL	TOTAL	
2.1	5.514.502	2.733.000	1.256.501	525.001	5.514.502

**DECRETO N° 3.742 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986**

Altera o Orçamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, para o exercício de 1986

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58,  
da Constituição Estadual e nos termos do art. 4º, da Lei nº  
602, de 03 de dezembro de 1985,

P. E. C. R. E. T. A.

Art. 1º - Fica alterado de conformidade com os quadros anexos, o Orçamento para o exercício de 1986, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, autarquia vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

## Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1754/86 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Aprova o Regimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, art. 12, do Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, até os níveis nele referidos de sua estrutura básica, aprovada pelo Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986 e alterada pelo Decreto nº de de de 1986.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a RESOLUÇÃO SEPLAN-MS Nº 1.658, de 23 de maio de 1986 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

  
JANDÉRCIO JOSE GUEDES  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

### REGIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN-MS), órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979, cuja estrutura básica foi aprovada pelo Decreto nº 3.645, de 18 de julho de 1986 e alterada pelo Decreto nº de de de 1986, tem por competência:

I - assessorar o Governador em assuntos de economia e de política de desenvolvimento econômico-social, a nível geral e regional, inclusive urbano;

II - ouvido o Governador, promover ações e adotar medidas, no âmbito do planejamento estadual, com vistas ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, em articulação e coordenação com os demais órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e particulares;

III - sob a supervisão do Governador, orientar a iniciativa privada mediante a formulação de diretrizes e instrumentos relativos à política econômico-finan-

ceira do Estado;

IV - supervisionar e coordenar, a nível do Poder Executivo, a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-los, consolidá-los e compatibilizá-los de conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades do Governo e os recursos disponíveis;

V - coordenar a elaboração e consolidar as propostas de orçamento e de planos operativos anuais, bem como exercer o acompanhamento e a avaliação de sua execução;

VI - dispor sobre a política de racionalização e modernização institucional da administração pública estadual;

VII - formular e executar, diretamente ou por terceiros, a política e programação para o treinamento de pessoal técnico para o Sistema Estadual de Planejamento;

VIII - estabelecer fluxos permanentes de informações econômico-sociais entre as unidades componentes do Sistema Estadual de Planejamento, tendo em vista facilitar processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

IX - em articulação com a Secretaria de Fazenda:

- a) estabelecer a programação financeira de desembolso;
- b) realizar o controle do endividamento público do Estado;
- c) controlar e cadastrar convênios em que for conveniente órgão ou entidade da Administração Estadual;
- d) assessorar o Governador quanto à política e programação da subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo;

X - em articulação com as Secretarias de Fazenda e de Indústria e Comércio:

- a) sugerir critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico-social do Estado;

XI - em articulação com as Secretarias de Fazenda e de Administração, assessorar o Governador quanto à política de emprego e salário do pessoal da Administração Pública estadual;

XII - elaborar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais e regionais, inclusive no meio urbano, em articulação com órgãos públicos e privados afins e, em particular, com os centros universitários de Mato Grosso do Sul, quando exigidos pela programação de desenvolvimento do Estado;

XIII - coordenar a política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

XIV - coordenar, em termos gerais, a política de fomento

de projetos públicos e privados de interesse para o desenvolvimento econômico-social do Estado;

XV - identificar, analisar e propor medidas necessárias a compatibilizar a política de desenvolvimento econômico-social do Estado com as repercussões da conjuntura econômico-social do País;

XVI - desenvolver atividades de articulação com os municípios na área de planejamento, no interesse do Estado ou do Governo Federal e prestar às Prefeituras Municipais apoio técnico-consultivo em assuntos de programação, orçamento, modernização institucional e planejamento urbano, além de adotar iniciativas com vistas ao aprimoramento dos recursos humanos das Administrações Municipais das áreas de planejamento, contabilidade, administração e finanças públicas;

XVII - coordenar os assuntos afins ou interdependentes, relacionados a planejamento, que interessem a mais de uma Secretaria;

XVIII - orientar tecnicamente os órgãos componentes do Sistema Estadual de Planejamento.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 29 - Para o desempenho de suas atividades, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral dispõe da seguinte estrutura operacional:

### I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CECITEC);
- b) Conselho Estadual de Informática (CONSIN);
- c) Conselho de Controle de Entidades Estatais do Estado de Mato Grosso do Sul (CEST-MS).

### II - Unidades de Assessoramento Técnico ao Secretário de Estado:

- a) Assessoria de Análise Econômica e Estatística (ASCON);
- b) Assessoria de Programas e Projetos Especiais (APE);
- c) Assessoria de Finanças (AFIN);
- d) Assessoria para Assuntos de Administração Pública (ASAP);
- e) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social (ASSECOM).

### III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Superintendência de Programação Setorial e Orçamento (SPO):
  - 1 - Coordenadoria de Programação e Orçamento (CPO);
  - 2 - Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação Setorial (CAS).
- b) Superintendência de Modernização Institucional (SMI);

1 - Coordenadoria de Reforma Administrativa (CRA);

2 - Coordenadoria de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios (COPAM).

### IV - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças:

- a) Inspetoria Setorial de Finanças (ISF).

### V - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração:

- a) Diretoria de Administração (DA).

## TÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 39 - Os Órgãos Colegiados da SEPLAN-MS têm suas competências definidas em seus atos de criação e suas composições e funcionamento regulados em Regimentos próprios.

#### CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

##### Seção I Da Assessoria de Análise Econômica e Estatística

Art. 49 - À Assessoria de Análise Econômica e Estatística compete:

I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto em assuntos relacionados à análise da conjuntura econômica nacional e estadual;

II - acompanhar as atividades estatísticas econômico-social de interesse da Secretaria e do Secretário de Estado;

III - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto em assuntos relacionados a estudos e pesquisas econômico-sociais, fazendo o acompanhamento e a avaliação dos projetos em execução;

IV - acompanhar as atividades do Sistema de Informações para o Planejamento Estadual (Sipe).

##### Seção II Da Assessoria de Programas e Projetos Especiais

Art. 59 - À Assessoria de Programas e Projetos Especiais compete:

I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto nas atividades relacionadas à formulação de programas e projetos considerados como de tratamento especial, para isso se articulando, quando couber ou for necessário, com os órgãos da SEPLAN-MS, das Secretarias de Estado ou com órgãos e entidades particulares e públicos, municipais ou de outros estados e internacionais;

II - coordenar a formulação, a nível estadual, de pro

gramas especiais federais de desenvolvimento regional, em articulação com a SPO e demais órgãos e entidades estaduais e federais envolvidos.

### Seção III Da Assessoria de Finanças

Art. 6º - A Assessoria de Finanças compete assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto em assuntos relacionados a operações de crédito, nos termos da Lei nº 30, de 26 de novembro de 1979, e normas regulamentares.

### Seção IV Da Assessoria para Assuntos de Administração Pública

Art. 7º - A Assessoria para Assuntos de Administração Pública compete:

- I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto em assuntos jurídicos, em particular os relacionados à Administração Pública;
- II - examinar ou elaborar minutas de atos, contratos e convênios;
- III - manter arquivos de convênios firmados pelo Estado e por seus órgãos e entidades, nos termos da legislação vigente.

### Seção V Da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social

Art. 8º - A Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social compete prestar assessoramento nas áreas de relações públicas, imprensa e comunicação social.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

#### Seção I Da Superintendência de Programação Setorial e Orçamento

Art. 9º - A Superintendência de Programação Setorial e Orçamento compete:

- I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto nas atividades relacionadas:
  - a) à coordenação da formulação das propostas de orçamento-programa do Estado, sua consolidação e elaboração final;
  - b) ao acompanhamento da execução orçamentária;
  - c) ao acompanhamento e à avaliação da execução física-financeira e orçamentária de programas e projetos setoriais;
  - d) ao acompanhamento da execução física-financeira e orçamentária de projetos dos Programas Especiais Federais de desenvolvimento regional e urbano;
- II - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º - A SPO colaborará com a SMI, no que for de sua competência específica, nas atividades de apoio técnico às Prefeituras Municipais.

§ 2º - Compete, cumulativamente, à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento desempenhar todas as atividades concernentes a Secretaria-Executiva do Conselho de Controle das Entidades Estatais de Mato Grosso do Sul - CEST-MS.

#### Subseção I Da Coordenadoria de Programação e Orçamento

Art. 10 - A Coordenadoria de Programação e Orçamento (CPO), diretamente subordinada à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento, compete:

I - auxiliar o Superintendente nas atividades de assessoramento relacionadas a programação setorial e elaboração orçamentária;

II - coordenar a elaboração de planos de aplicação de recursos, sejam os transferidos pela União ou em regime de programação especial, de natureza setorial, em articulação com os demais órgãos e entidades da SEPLAN-MS, ou setoriais e seccionais do Sistema Estadual de Planejamento;

III - analisar a programação setorial visando, em particular, a sua compatibilização com a política econômica e social do Governo, com os planos de desenvolvimento do Estado e respectivas diretrizes e prioridades e com os recursos financeiros previstos;

IV - examinar as propostas parciais de orçamento apresentadas pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em articulação com esses órgãos e entidades;

V - desenvolver estudos e pesquisas para a racionalização do processo de elaboração orçamentária, em articulação com os órgãos congêneres da União e de outros Estados, com vistas ao intercâmbio de informações e ao preparo da Proposta Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

VI - em articulação com a Secretaria de Fazenda, desenvolver estudos e pesquisas visando estimativas da Receita do Estado;

VII - realizar análises relativas ao desempenho orçamentário e financeiro do Estado;

VIII - executar outras atividades correlatas.

#### Subseção II Da Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação Setorial

Art. 11 - A Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação Setorial (CAS), diretamente subordinada à Superintendência de Programação Setorial e Orçamento, compete:

I - analisar, quanto ao mérito, propostas de operações de crédito, tendo em vista a programação do Governo do Estado;

II - exercer sistemático acompanhamento físico-financeiro e orçamentário dos programas, projetos e atividades e, consideradas as metas estabelecidas, ana-

lisar seus resultados sob as óticas local, setorial, regional e global, propondo medidas com vistas a obter-se a compatibilização da política econômica e social do Governo e as diretrizes e prioridades consubstanciadas nos respectivos planos de desenvolvimento do Estado, em articulação com a SMI, a Assessoria de Programas e Projetos Especiais e a FIPLAN-MS, no que couber;

III - acompanhar e emitir relatórios de avaliação de desempenho das entidades da Administração Indireta e das Fundações instituídas pelo Poder Executivo, com o fim de compatibilizar as necessidades de apoio financeiro do Tesouro com as possibilidades orçamentárias do Estado e as diretrizes e prioridades do Governo;

IV - realizar estudos e pesquisas visando o aprimoramento contínuo do processo de acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades governamentais;

V - colaborar com a CPO na formulação das Propostas Orçamentárias do Estado;

VI - promover, em articulação com os órgãos próprios da Secretaria de Fazenda, o acompanhamento, controle e avaliação da execução da despesa dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Executivo;

VII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção II

##### Da Superintendência de Modernização Institucional

Art. 12 - A Superintendência de Modernização Institucional (SMI) compete:

I - assessorar o Secretário de Estado e o Secretário-Ajunto nas atividades técnicas relacionadas ao contínuo aperfeiçoamento das instituições administrativas do Estado e ao aprimoramento do pessoal técnico do Sistema Estadual de Planejamento;

II - executar atividades de apoio técnico e consultivo às Prefeituras Municipais em assuntos de programação para o desenvolvimento municipal, inclusive urbano, orçamentação, modernização institucional e treinamento de pessoal para os sistemas municipais de planejamento, finanças e administração, com a colaboração dos demais órgãos do Poder Executivo e em articulação com outras unidades da Secretaria;

III - articular-se com os Municípios em matérias de interesse do planejamento estadual e federal;

IV - prestar assistência consultiva às Prefeituras Municipais, em assuntos de competência da SEPLAN-MS, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública estadual;

V - manter intercâmbio com entidades e órgãos congêneres de outros Estados e com o órgão de articulação

com os Municípios da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vistas a aprimorar o apoio técnico aos Municípios do Estado;

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Compete, cumulativamente, à Superintendência de Modernização Institucional desempenhar todas as atividades concernentes a Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Informática - CONSIN.

#### Subseção I

##### Da Coordenadoria de Reforma Administrativa

Art. 13 - À Coordenadoria de Reforma Administrativa (CRA), diretamente subordinada à Superintendência de Modernização Institucional, compete:

I - analisar e avaliar projetos organizacionais que, em função da identificação das atividades administrativas estaduais, estabeleçam princípios de centralização e descentralização e fixem responsabilidades, relações e competências de órgãos e entidades da estrutura do Poder Executivo;

II - sistematizar a operacionalização de atividades que sejam concorrentes, interatuantes, complementares ou comuns aos diversos órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução de planos, programas e projetos governamentais de desenvolvimento;

III - orientar e coordenar a elaboração de normas, procedimentos e rotinas que visem a sistematizar a execução de atividades-meio;

IV - desenvolver estudos visando a elaboração de novas técnicas, sistemas e métodos de trabalho que visem a racionalização e a eficiência administrativa;

V - acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação dos projetos de reforma administrativa, buscando racionalizar, em todos os campos e setores da administração, o emprego de recursos e meios disponíveis;

VI - prestar assistência técnica às áreas estaduais carentes de metodologia organizacional, bem como às Prefeituras Municipais, em articulação com a Coordenadoria de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios, em projetos de modernização institucional;

VII - intercambiar informações com órgãos públicos e particulares congêneres, documentando experiências na área de modernização institucional e com o propósito de divulgar eventos relativos à capacitação de recursos humanos do Sistema Estadual de Planejamento;

VIII - realizar estudos para formulação da política de aperfeiçoamento de recursos humanos voltados às atividades do Sistema Estadual de Planejamento;

IX - elaborar programas de treinamento de pessoal técnico de nível superior, intermediando a oferta e de

manda de cursos para esse fim;

X - organizar, realizar e participar de seminários, simposios, painéis, conferências e ciclos de estudos referentes a área de planejamento;

XI - promover iniciativas com vistas à obtenção de bolsas de estudos, nacionais e internacionais, para a especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal técnico do Sistema Estadual de Planejamento;

XII - manter cadastro atualizado dos recursos humanos, atuantes nas áreas de planejamento, orçamento e modernização institucional do Sistema Estadual de Planejamento;

XIII - executar outras atividades correlatas.

#### Subseção II

##### Da Coordenadoria de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios

Art. 14 - A Coordenadoria de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios (COPAM), diretamente subordinada à Superintendência de Modernização Institucional, compete:

I - assistir tecnicamente às Prefeituras Municipais em assuntos relacionados:

- a) a planejamento para o desenvolvimento econômico e social local;
- b) a formulação e implantação de sistemas e instrumentos para o planejamento a nível municipal;
- c) a modernização institucional das Prefeituras Municipais;
- d) a elaboração de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social;
- e) a treinamento de recursos humanos da Administração Municipal, especialmente quanto a funções de planejamento;

II - manter documentação sobre assuntos municipais e informações orçamentário-financeiras, administrativas e econômico-sociais dos municípios;

III - acompanhar a evolução das finanças municipais;

IV - levantar e manter atualizadas informações sobre projetos municipais, federais e estaduais a nível de município, de interesse para o desenvolvimento do Estado;

V - analisar e emitir pareceres técnicos relativos a assuntos de endividamento dos Municípios, nos termos da legislação federal vigente;

VI - participar, juntamente com outros órgãos da Secretaria, de estudos e pesquisas econômico-sociais, a nível de município;

VII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção Única

##### Da Inspetoria Setorial de Finanças

Art. 15 - À Inspetoria Setorial de Finanças (ISF), subordinada tecnicamente à Secretaria de Fazenda, através da Inspetoria Geral de Finanças, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária dos órgãos de sua jurisdição, contabilizando a receita e a despesa, de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando à autoridade competente, sempre que encontrar erros, omissões e inobservância dos preceitos legais;

II - impugnar, mediante representação à autoridade competente, quaisquer atos referentes a despesas sem a existência de crédito ou quando imputada a dotação imprópria;

III - zelar para que, na realização da receita e despesa, seja utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - registrar a responsabilidade dos portadores de a diantamento, procedendo a tomada de contas quando não for observado o prazo fixado para comprovação ou quando impugnada a comprovação pelo respectivo ordenador;

V - encaminhar à Inspetoria Geral de Finanças, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado, segundo suas normas, a relação dos responsáveis por adiantamentos;

VI - supervisionar, na área de sua jurisdição, a organização e expedição de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, observadas as normas expedidas pela Inspetoria Geral de Finanças;

VII - promover, dentro de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício, na área de sua jurisdição, as tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores, inclusive dos responsáveis pelo almoxarifado;

VIII - analisar as prestações de contas relativas às aplicações realizadas à conta de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL e do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF;

IX - proceder imediatamente a tomada de contas quando for constatada qualquer irregularidade que resulte em prejuízo para a Fazenda Pública estadual;

X - emitir os empenhos dos órgãos de sua jurisdição, processar e analisar devidamente a despesa, obedecidas as normas e instruções vigentes;

XI - fazer a conciliação dos saldos bancários relativos às contas sob seu controle, organizando, no final do exercício, a demonstração dos cheques em trânsito;

XII - realizar a contabilidade analítica da Secretaria,

#### CAPÍTULO IV

##### DO ÓRGÃO SETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE FINANÇAS

manter a escrituração em perfeita ordem, bem como manter atualizada a documentação dos atos contabilizados de forma a permitir qualquer informação;

XIII - orientar, controlar e supervisionar a descentralização dos recursos financeiros que forem destinados à execução da despesa orçamentária da Secretaria;

XIV - controlar e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Secretaria;

XV - orientar, coordenar e instruir, do ponto de vista técnico, na esfera de sua competência, os órgãos operacionais de sua jurisdição;

XVI - manter atualizada a relação dos responsáveis por dinheiro, valores e bens, cujo rol transmitirá anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Inspetoria Geral de Finanças, comunicando-lhe trimestralmente as alterações ocorridas;

XVII - supervisionar e orientar as funções de administração financeira e de contabilidade dos órgãos integrantes da Secretaria;

XVIII - exercer atividades de controle pertinentes ao cronograma de desembolso da Secretaria;

XIX - fornecer, periodicamente, ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto elementos necessários ao acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria, por projetos e atividades;

XX - executar outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO V DO ÓRGÃO SETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### Seção Única Da Diretoria de Administração

Art. 16 - À Diretoria de Administração (DA), subordinada tecnicamente à Secretaria de Administração, compete:

I - exercer, quanto ao pessoal da Secretaria, atividades pertinentes à lotação nos diversos órgãos, ao controle da frequência, aos direitos e vantagens, à instrução de processos e à atualização de seu histórico, em consonância com orientações normativas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado;

II - adquirir, estocar, distribuir, controlar, reparar e inventariar o material da Secretaria, de acordo com as normas expedidas pelo órgão central do Sistema de Suprimento da Administração Pública do Estado;

III - providenciar passagens e diárias para o Secretário de Estado, dirigentes e servidores que se desloquem a serviço;

IV - manter os serviços de documentação, de arquivo, de

comunicações administrativas e de publicações oficiais;

V - articular-se com o órgão competente para o atendimento às necessidades de transporte da Secretaria;

VI - manter em condições de bom funcionamento os serviços de telefonia, copa, zeladoria e portaria;

VII - executar outras atividades correlatas.

#### TÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 17 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral é dirigida por um Secretário de Estado, auxiliado pelo Secretário-Adjunto, e os órgãos componentes de sua estrutura operacional serão dirigidos:

I - as Superintendências, por Superintendentes;

II - as Coordenadorias, por Coordenadores;

III - a Inspetoria Setorial de Finanças, por Inspetor Setorial de Finanças;

IV - a Diretoria de Administração, por Diretor de Administração.

#### TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES PESSOAIS

##### CAPÍTULO I DOS DIRIGENTES

Art. 18 - Ao Secretário-Adjunto incumbe:

I - exercer as atribuições contidas no art. 11, do Decreto-lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979;

II - dirigir as atividades de sua área;

III - auxiliar o Secretário de Estado em assuntos de administração e finanças;

IV - coordenar, orientar e supervisionar, tecnicamente, as atividades de programação, orçamento e modernização institucional da área de competência do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como definir recursos, procedimentos e metodologias relacionadas a essas atividades;

V - delegar atribuições aos Superintendentes, com vistas à descentralização dos serviços, indicando com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação;

VI - aprovar planos de aplicação de dotações globais;

VII - exercer outras atribuições delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 19 - Ao Superintendente de Programação Setorial e Orçamento incumbe:

- I - auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto na execução das atividades técnicas de suas competências;
- II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da Superintendência;
- III - submeter ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto o programa de trabalho da Superintendência;
- IV - propor normas técnicas de acompanhamento e controle da execução de programas e projetos setoriais;
- V - articular-se com os dirigentes das Coordenadorias Setoriais de Planejamento e, através destes, com as unidades seccionais do Sistema Estadual de Planejamento, visando compatibilizar a programação dos setores com os recursos orçamentários disponíveis e as diretrizes e prioridades dos planos do Governo;
- VI - propor normas para a elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- VII - prestar assessoramento ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, na área de sua competência, tendo em vista a eficiência funcional do Sistema Estadual de Planejamento;
- VIII - apresentar ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto relatórios sobre as atividades da Superintendência;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado e pelo Secretário-Adjunto.

Art. 20 - Ao Superintendente de Modernização Institucional incumbe:

- I - auxiliar o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto na execução das atividades de sua competência;
- II - articular-se com os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Executivo visando a racionalização de processos operacionais, propondo medidas de modernização e novos métodos e técnicas de trabalho;
- III - propor, quando for o caso, a prestação de assistência técnica, aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e Municipal em assuntos de modernização institucional;
- IV - prestar assessoramento ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto, tendo em vista a eficiência funcional do Sistema Estadual de Planejamento;
- V - submeter ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto o programa de trabalho da Superintendência;
- VI - apresentar ao Secretário de Estado e ao Secretário-Adjunto relatórios sobre as atividades da Su-

perintendência;

- VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado e pelo Secretário-Adjunto.

Art. 21 - Aos Coordenadores incumbe:

- I - auxiliar os Superintendentes nas suas áreas de competência;
- II - programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades das respectivas Coordenadorias;
- III - submeter aos Superintendentes o programa de trabalho das respectivas Coordenadorias;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos Superintendentes.

Art. 22 - Ao Inspetor Setorial de Finanças incumbe:

- I - exercer as atribuições definidas pelo Decreto nº 34 de 19 de janeiro de 1979;
- II - orientar, coordenar, controlar e dirigir a Inspetoria Setorial de Finanças;
- III - administrar, sob a supervisão do Secretário-Adjunto, os recursos orçamentários e extra-orçamentários atribuídos à Secretaria, respondendo pela exatidão das contas e oportunamente apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e informes de atos relativos à administração financeira e patrimonial, na área de sua atuação;
- IV - promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Inspetoria Setorial de Finanças.

Art. 23 - Ao Diretor de Administração incumbe:

- I - orientar, coordenar, controlar e dirigir as atividades da Diretoria;
- II - responder pelo bom andamento e pela regularidade dos serviços com vistas à maior eficiência e eficácia das atividades afins da SEPLAN-MS;
- III - articular-se com os dirigentes dos órgãos da Secretaria, aos quais lhe caiba prestar apoio;
- IV - manter o Secretário-Adjunto e, através dele, o Secretário de Estado permanentemente informados das atividades da Diretoria;
- V - manter contato permanente com os órgãos de apoio técnico do Sistema Estadual de Administração.

## CAPÍTULO II DOS ASSESSORES TÉCNICOS

Art. 24 - Aos Assessores Técnicos incumbe assistir o Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto em assuntos técnicos especializados, observadas suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RESPONSÁVEIS POR APOIO ADMINISTRATIVO DIRETO**

Art. 25 - Aos responsáveis por atividades de apoio administrativo direto incumbe:

- I - atender às autoridades e outras pessoas que desejarem comunicar-se com os dirigentes a que estejam secretariando;
- II - zelar pela ordem, regularidade e eficácia das atividades de apoio administrativo;
- III - providenciar material necessário às atividades desenvolvidas pela unidade ou órgão;
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

**TÍTULO VI**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 26 - Serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

- I - o Secretário de Estado, pelo Secretário-Adjunto;
- II - o Secretário-Adjunto, por um dos Superintendentes designado pelo Secretário de Estado;
- III - os Superintendentes, por um dos Coordenadores por eles indicados;
- IV - os Coordenadores, por técnico a eles subordinados e por eles indicados;
- V - o Inspetor Setorial de Finanças, por servidor a ele subordinado e por ele indicado;
- VI - o Diretor de Administração, por servidor a ele subordinado e por ele indicado.

Parágrafo único. - As designações dos substitutos de que trata este artigo processar-se-ão por ato do Secretário de Estado.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27 - A coordenação interna de cada órgão será exercida em todos os níveis de direção, mediante a atuação dos dirigentes e a realização sistemática de reuniões com a participação de servidores subordinados.

Art. 28 - Quando submetido à decisão do órgão competente, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os órgãos neles interessados, através de consultas e entendimentos diretos, de modo a tornar possível soluções integradas.

Art. 29 - Qualquer atividade ou atribuição já deferida à Secretaria, ou que venha a ser-lhe por instrumento próprio e não seja da competência específica de qualquer de suas unidades de trabalho, será cometida pelo Secretário de Estado a uma delas, preferentemente à criação de nova unidade.

Art. 30 - Para preenchimento de cargos em comissão e

a atribuição de funções gratificadas serão considerados a competência, o merecimento e a correlação de especialização.

Art. 31 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Estado.

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS Nº 1755/86:

Em, 15 de setembro de 1986

*Altera dispositivos do Anexo Único da Resolução SEPLAN-MS Nº 1659/86, de 23 de maio de 1986, que estabelece o Desdobramento Operacional complementar ao Regimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 19 - O art. 19, do anexo único, da Resolução SEPLAN-MS nº 1659/86, de 23 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O Desdobramento Operacional da Secretaria de Planejamento fica assim estabelecido:

I - Superintendência de Programação Setorial e Orçamento (SPO):

- a) Núcleo de Apoio Administrativo (NAD/SPO);
- b) Núcleo de Preparação e Revisão de Documentos (NUPRED/SPO).

II - Superintendência de Modernização Institucional (SMI):

a) Coordenadoria de Reforma Administrativa (CRA):

- 1 - Núcleo de Apoio Administrativo (NAD/CRA);

b) Coordenadoria de Cooperação Técnica e Articulação com os Municípios (COPAM):

- 1 - Núcleo de Apoio Administrativo (NAD/COPAM).

III - Inspetoria Setorial de Finanças (ISF):

a) Núcleo de Contabilidade (NUCONT/ISF);

b) Núcleo Orçamentário (NUOR/ISF);

c) Núcleo Financeiro (NUFIN/ISF);

d) Núcleo de Tomada de Contas (NUTC/ISF).

IV - Diretoria de Administração (DA):

a) Núcleo de Pessoal (NUPES/DA);

b) Núcleo de Suprimento e Patrimônio (NUSP/DA);

c) Núcleo de Almoxarifado (NUAL/DA);

d) Núcleo de Serviços Gerais (NUSERV/DA).

Art. 29 - Os Núcleos mencionados nas alíneas a e b, do inciso II, do art. 19, permanecem com as mesmas competências estabelecidas nos arts. 59 e 69, da Resolução SEPLAN-MS nº 1659/86, de 23 de maio de 1986, voltadas ao atendimento das respectivas coordenadorias.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

JANDÉRCIO JOSÉ GUEDES  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

**RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1756/86**

Em, 15 de setembre 1986

*Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas dos Encargos Gerais do Estado.*

3.2.2.7-2	12	98.000,0000	14.000,0000	27.000,0000	19.000,0000	-	29.000,0000		
3.2.2.7-3	00	-	11	-	-	-	-		
3.2.2.7-4	00	-	-	-	-	-	-		
3.2.2.7-5	00	-	19.200,0000	-	-	-	19.200,0000		
3.2.2.7-6	00	-	300.000,0000	124.000,0000	150.000,0000	173.700,0000	132.500,0000		
3.2.2.8-1	00	-	83.000,0000	13.000,0000	24.000,0000	13.250,0000	24.750,0000		
3.2.2.8-2	00	-	290.000,0000	31.000,0000	64.000,0000	23.000,0000	56.000,0000		
3.2.2.8-3	00	-	-	-	-	-	-		
3.2.2.8-4	00	-	11	-	-	-	-		
3.2.2.8-5	00	-	700,0000	300,0000	225,0000	-	175,0000		
3.2.2.8-6	00	-	-	11	-	-	-		
3.2.2.8-7	00	-	283.700,0000	44.300,0000	127.225,0000	44.250,0000	74.921,0000		
4382.00000321.000									
AMORTIZACAO E ENCARGOS DAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EDUCACAO	3.2.2.8-1	00	4.100,0000	200,0000	640,0000	1.340,0000	875,0000	1.852,0000	
4382.00000321.004									
AMORTIZACAO E ENCARGOS DAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BAIXAMENTO	3.2.2.8-2	00	5.000,0000	-	1.300,0000	1.500,0000	750,0000	10.000,0000	
DE CREDITO INTERNAS - EDUCACAO	3.2.2.8-3	-	10.000,0000	-	1.300,0000	1.300,0000	750,0000	15.350,0000	
4382.130000323.057									
AMORTIZACAO E ENCARGOS DAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BAIXAMENTO	3.2.2.8-1	00	18.000,0000	3.000,0000	3.000,0000	3.000,0000	2.175,0000	4.720,0000	
3.2.2.8-2	00	-	32.200,0000	5.000,0000	4.200,0000	4.000,0000	2.925,0000	5.375,0000	
3.2.2.8-3	00	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.2.8-4	00	-	11	-	-	-	-	-	
3.2.2.8-5	00	-	500,0000	100,0000	100,0000	100,0000	-	10.000,0000	
3.2.2.8-6	00	-	-	11	-	-	-	-	
3.2.2.8-7	00	-	280.000,0000	47.000,0000	47.000,0000	47.000,0000	-	10.000,0000	
4392.03070212.058									
PAGAMENTO DAS OPERACOES DE LEASING	3.2.1.3.2	00	30.000,0000	17.000,0000	3.000,0000	17.500,0000	-	10.000,0000	
DESPESAS CORRENTES	3.2.0.0	-	11467.984,0000	1.048.129,4000	973.0000	1373.982.0000	113.130,0000	32.073,0000	254.847,0000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	-	12954.983,3100	75.200,0000	990.1227.750,0000	123.090,0000	7.793,0000	156.812,0000	
TOTAL GERAL		-	12954.983,3100	75.200,0000	990.1227.750,0000	123.090,0000	7.793,0000	311.381,0000	

**RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1757/86**

Em, 15 de setembro de 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,  
no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 8º, do Decreto  
nº 3.447, de 14 de janeiro de 1986,

*Aprova a alteração da Tabela de Distri-  
bução por Quotas dos Encargos Gerais  
do Estado.*

R E S O L V E

Art. 19 - Fica alterada conforme quadros anexos a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ, dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEF, aprovada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF Nº 001/86, de 21 de janeiro de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,  
no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 89, do Decreto-nº 3.447, de 14 de janeiro de 1986.

Art. 29 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## R E S O L V E:

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

JANDERICO JOSE GUEDES  
Secretario de Estado de Planejamento  
e Coordenacão Geral

Art. 19 - Fica alterada, conforme quadro anexo, a Tabela de Distribuição por Quotas - TDQ, dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SAD, aprovada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/Nº 001/86, de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

*Jandercio Guedes*  
JANDERCIO JOSE GUEDES  
Secretario de Estado de Planejamento  
do Rio Grande do Sul

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR GASTOS		ANEXO A RESOLUÇÃO N°1750/85 DE 15/07/85						ALTERACAO - 4200/85	
Nº T.O.S - 4								EXERCÍCIO DE 1985	
RESUMO - ENCARGOS DIFERIAIS DO ESTADO		Saldo						VALORES EM CR\$1,00	
APLICAÇÕES	DESCRIÇÃO	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7
		DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA	DESPESA
4300.130000011.037	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDOS	3.2.1.1.4 00	7.700.000	1.725.000	1.725.000	1.725.000	-	-	1.725.000
		4.3.1.1.0 00	70.100.000	17.525.000	17.525.000	17.525.000	-	-	17.525.000
4300.230000031.030	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS	3.2.1.1.4 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.1.5 00	250.200	70.000	70.000	70.000	-	-	70.000
		3.2.1.1.6 00	40.000	11	-	-	-	-	11
		3.2.1.1.7 00	200.307	70.000	70.000	70.000	-	-	70.000
4300.272000012.049	PROGRAMAÇÃO E CARGO DOS MUNICÍPIOS	3.2.1.2.3 00	327.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.125.000	10.125.000	10.125.000
		3.2.1.2.4 00	3.174.000	-	-	-	-	-	3.174.000
		3.2.1.2.5 00	20.000.000	-	-	-	-	-	20.000.000
		3.2.1.2.6 00	1.000.000	-	-	-	-	-	1.000.000
		3.2.1.2.7 00	370.170.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.125.000	10.125.000	10.125.000
4300.152000040.050	CONTABILIZAÇÕES PARA O PASEP	3.2.1.3.8 00	40.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.425.000	8.425.000	8.425.000
		3.2.1.3.9 00	4.420.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	215.000	215.000	215.000
		3.2.1.3.0 00	37.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	2.030.000	2.030.000	2.030.000
4300.270000012.051	ACRES. MUNICIPIAIS	3.2.1.5.1 00	300.000	100.000	100.000	100.000	-	-	100.000
		4.1.1.5.1 00	11	-	-	-	-	-	-
4300.930700012.052	TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS	3.2.1.1.8 00	900.000	-	-	-	-	-	900.000
		4.3.1.1.2 00	12.467.000	-	-	-	-	-	12.467.000
4300.200000002.053	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DAS OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	3.2.1.4.1 00	40.000.000	17.000.000	10.000.000	10.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000
		3.2.1.4.2 00	1.000.000	200.000	200.000	200.000	-	-	200.000
		3.2.1.4.3 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.4 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.5 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.6 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.7 00	70.000.000	12.000.000	12.000.000	12.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
		3.2.1.4.8 00	200.000	200.000	200.000	200.000	-	-	200.000
		3.2.1.4.9 00	121.270.000	20.300.000	20.300.000	20.300.000	20.440.000	20.440.000	20.440.000
		3.2.1.4.10 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.11 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.12 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.13 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.14 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.15 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.16 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.17 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.18 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.19 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.20 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.21 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.22 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.23 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.24 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.25 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.26 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.27 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.28 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.29 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.30 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.31 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.32 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.33 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.34 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.35 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.36 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.37 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.38 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.39 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.40 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.41 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.42 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.43 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.44 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.45 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.46 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.47 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.48 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.49 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.50 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.51 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.52 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.53 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.54 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.55 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.56 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.57 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.58 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.59 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.60 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.61 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.62 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.63 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.64 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.65 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.66 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.67 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.68 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.69 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.70 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.71 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.72 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.73 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.74 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.75 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.76 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.77 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.78 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.79 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.80 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.81 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.82 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.83 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.84 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.85 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.86 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.87 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.88 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.89 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.90 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.91 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.92 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.93 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.94 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.95 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.96 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.97 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.98 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.99 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.100 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.101 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.102 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.103 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.104 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.105 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.106 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.107 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.108 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.109 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.110 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.111 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.112 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.113 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.114 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.115 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.116 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.117 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.118 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.119 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.120 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.121 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.122 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.123 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.124 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.125 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.126 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.127 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.128 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.129 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.130 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.131 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.132 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.133 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.134 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.135 00	11	-	-	-	-	-	-
		3.2.1.4.136 00	11	-	-	-	-	-	-

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/N° 1758/86

Em, 15 de setembro de 1986

*Aprova a alteração das Tabelas de Distribuição por Quotas da Secretaria de Segurança Pública.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 89, do Decreto n° 3.447, de 14 de janeiro de 1986,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam alteradas, conforme quadros anexos, as Tabelas de Distribuição por Quotas das unidades orçamentárias SSP - Gabinete do Secretário, Polícia Civil de MS e Polícia Militar de MS, aprovadas pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/N° 001/86, de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986

JANDÉRCIO JOSÉ GUEDES  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

1.1.1.1	200.000	50.000	10.000	70.000	80.000	10.000
1.1.1.2	1.073.000	278.000	57.000	417.000	500.000	60.000
DESPESAS CORRENTES	3.0.0.0	70.000.000	3.043.000	3.011.000	8.150.000	2.351.000
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	57.200.000	2.700.000	25.475.000	22.444.000	8.399.000
TOTAL GERAL	1.073.000	8.043.000	29.475.000	30.186.000	30.194.000	1.353.000

7/2

\*\* TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS \*\* ANEXA A RESOLUÇÃO NR 1758/86 DE 15 / 09 / 86 ALTERACAO - 3502/864 EXERCICIO DE 1986 FOLHA -

ÓRGÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PC/MS	VALORES EM CED 1.00 CODIGO - 3502	QUOTAS						
			APLICAÇÃO	MATRIZDESPESA	TOTAL	1	2	3	4
3502.04301742.003	MANTENIMENTO GERAL DA POLÍCIA CIVIL	1.1.1.1	00	11.000.000	1				
		1.1.1.1.1	00	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
		1.1.1.1.2	00	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
		1.1.1.2	00	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000	3.250.000
		1.1.1.3	00	5.720.000	5.720.000	5.720.000	5.720.000	5.720.000	5.720.000
		1.1.1.4	00	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
		1.1.1.5	00	7.545.000	7.545.000	7.545.000	7.545.000	7.545.000	7.545.000
		1.1.1.6	00	249.000	249.000	249.000	249.000	249.000	249.000
		1.1.1.7	00	179.000	179.000	179.000	179.000	179.000	179.000
		1.1.1.8	00	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000	32.000
		1.1.1.9	00	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
		1.1.2.1	00	40.010.341	11.910.000	22.329.000	20.410.000	4.141.420	750
		1.1.2.2	00	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
		1.1.2.3	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.4	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.5	00	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
		1.1.2.6	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.7	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.8	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.9	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.10	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.11	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.12	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.13	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.14	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.15	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.16	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.17	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.18	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.19	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.20	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.21	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.22	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.23	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.24	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.25	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.26	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.27	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.28	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.29	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.30	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.31	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.32	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.33	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.34	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.35	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.36	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.37	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.38	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.39	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.40	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.41	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.42	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.43	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.44	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.45	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.46	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.47	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.48	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.49	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.50	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.51	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.52	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.53	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.54	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.55	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.56	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.57	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.58	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.59	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.60	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.61	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.62	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.63	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.64	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.65	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.66	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.67	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.68	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.69	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.70	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.71	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.72	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.73	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.74	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.75	00	11	11	11	11	11	11
		1.1.2.76	00	11	11	11	11	11	11

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/N° 1760/86

Em, 15 de set de 1986

*Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria do Trabalho.*

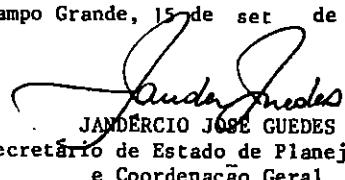
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e observado o disposto no art. 89, do Decreto n° 3.447, de 14 de janeiro de 1986,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada, conforme quadro anexo, a Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria do Trabalho - SETRAB, aprovada pela Resolução Conjunta SEPLAN/SEF/N° 001/86, de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de set de 1986



JANDÉRCIO JOSÉ GUEDES  
Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1760/86 DE 15 / 09 / 86										ALTERAÇÃO - 2701/86	
		EXERCÍCIO DE 1986										FOLHA 1	
		VALORES EM CZ\$ 1,00										CO00100 - 2701	
SPÉCIE/CATEGORIA	INSCRIÇÃO/DESCRIÇÃO	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	821.0000	46.7000	184.2000	215.4000	174.5000	207.7000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	2.411.7200	452.1700	452.1700	452.1700	452.1700	452.1700	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	300.0000	56.2500	56.2500	56.2500	56.2500	56.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	562.0000	48.0000	180.0000	187.0000	187.0000	187.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	770.0000	99.0000	189.0000	187.0000	187.0000	187.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	274.0000	29.0000	191.5000	44.0000	31.1700	48.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	220.0000	22.0000	74.4000	73.2700	37.3700	70.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	240.0000	24.0000	40.0000	40.0000	40.0000	40.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	250.0000	61.0000	111.7700	54.0000	414.4200	220.6100	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	290.0000	32.0000	104.2500	57.7500	41.2500	72.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	1.280.0000	140.0000	180.0000	244.1200	192.1200	227.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	3.422.0000	613.4200	1.177.5400	414.4200	220.6100	990.4200	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	25.0000	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	290.0000	32.0000	104.2500	57.7500	41.2500	72.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	1.280.0000	140.0000	180.0000	244.1200	192.1200	227.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	3.422.0000	613.4200	1.177.5400	414.4200	220.6100	990.4200	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	1.271.4200	1.082.1200	3.067.7800	2.320.3600	1.082.2300	3.067.8500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	10.0000	-	-	-	-	10.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	3.167.2500	370.1200	399.1200	399.1200	399.1200	399.1200	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	1.75.0000	-	-	-	-	175.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	1.75.0000	-	-	-	-	175.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	4.084.0000	597.7600	593.0000	473.0000	446.0000	1.132.3000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	4.764.0000	1.100.0000	1.100.0000	1.100.0000	1.100.0000	1.100.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	254.0000	254.0000	177.0000	177.0000	177.0000	177.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	25.0000	25.0000	25.0000	25.0000	25.0000	25.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	25.0000	16.2500	25.0000	25.0000	16.2500	16.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	960.0000	150.0000	178.0000	178.0000	178.0000	178.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	198.0000	-	-	-	-	198.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	8.7500	-	3.2500	3.2500	3.2500	3.2500	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	8.842.0000	1.271.2500	2.164.2200	2.320.3600	2.320.3600	2.320.3600	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	25.0000	-	-	-	-	25.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	982.0000	-	-	-	-	982.0000	100	100	100	100	100
2701.14884781.000	IMPLEMENTAÇÃO DE ACES NA ÁREA DO TRABALHO	100	417.0000	-	-	-	-	417.0000	100	100	100	100	100
DESPESAS CORRENTES		-	19.114.4200	3.274.3700	5.174.8200	5.046.3900	5.074.8200	5.422.8500	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	4.031.3500	597.9800	742.0000	475.0000	644.0000	1.729.3400	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		-	23.747.7600	3.872.3600	5.826.8200	5.521.3900	5.166.8200	5.162.1900	-	-	-	-	-

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 720/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

OBJETO : Atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a hospedagem dos membros que participarão da Convenção Regional, nesta capital.

VALOR : Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesa 3.0.0.0.

PRAZO : Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

nanceiros.

- a) Ramez Tebet  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) Eliseu Feitosa de Alencar  
Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso
- a) Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 721/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

OBJETO : Atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a implantação do Posto de Serviços Telefônicos na localidade de Figueirão, município de Camapuã.

- a) Ramez Tebet  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) Eraldo Holosback Alves Azambuja  
Prefeito Municipal de Camapuã
- a) Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 722/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE COXIM, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

OBJETO : Atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com a implantação do Posto de Serviços Telefônicos na localidade de Alcinópolis, município de Coxim.

VALOR : Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), Projeto 03080311.001 - Elemento de Despesas 4.0.0.0.

PRAZO : Até 60 (sessenta) dias após a liberação do recursos financeiros.

- a) Ramez Tebet  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) José Raimundo dos Santos  
Prefeito Municipal de Coxim
- a) Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 723/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

**PRAZO** : Até 60 (sessenta) dias após a liberação do recursos financeiros.

- a) Ramez Tebet  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
  - a) Marieta Pereira de Souza  
Prefeito Municipal de Angélica
  - a) Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**EXTRATO DE CONVÉNIO N° 724/86 CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.**

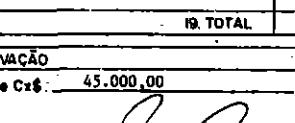
ASSINADO EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

**OBJETO :** Atendimento de despesas realizadas, ou a realizar, com  
obras de conclusão da sede própria da Igreja Adventista  
do Sétimo Dia do Distrito de Arapuá.

**VALOR :** Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), Projeto 03080311.001  
- Elemento de Despesa 4.0.0.0.

**PRAZO :** Até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros.

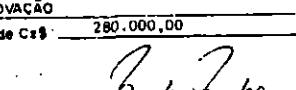
- a) Ramez Tebet  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
  - a) Heliodoro Teodoro de Souza  
Diretor do Grupo da Igreja Adventista do Sétimo Dia
  - a) Jandérlio José Guedes  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						8. FONTE DE RECURSOS TESOURO FONTE OUTRAS FONTES	12.	
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	2 - 5	0 - 1	0 - 8	4 - 6	2 - 2 - 4			1 - 0 - 1 - 8 -
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROJETOS/MAIS	SUBPROJ.	T		VALOR	
							1.480.000,00	
APLICAÇÃO								
10. ÓRGÃO APLICADOR:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO DESPORTO						11. CÓDIGO	
12. UNIDADE APLICADORA	SEDESES - GABINETE DO SECRETÁRIO						13. CÓDIGO	
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES							2501	
	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROJ.	T		Nº DE ORDEM	
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:	Realizar estudos e levantamentos de mstérias técnicos-pedagógicos alternativos utilizados pelos professores de Educação Física, nas atividades de Educação Física, Desporto e Lazer.							
16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO						18. VALOR	
4130.01	Pessoal						5.000,00	
4130.05	Material de Consumo						5.000,00	
4130.06	Remuneração de Serviços Pessoais						5.000,00	
4130.07	Outros Serviços e Encargos						30.000,00	
							19. TOTAL	45.000,00
APROVAÇÃO								
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$: 45.000,00								
Em	15	/	09	/	86	 JANDERCIO JOSÉ GUEDES Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral		

Secretaria de Fazenda

**PORTARIA/SAT N° 152, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986**

"Altera Lista de Precos Minimos."

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		1. NÚMERO 101019181 / 101111	2. EXERCÍCIO 11.1918.61	
3. ÓRGÃO: ESTADUAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEDU - CABINETE DO SECRETÁRIO	4. CÓDIGO 2300	6. CÓDIGO 2301	
CLASSE/FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DO PRIMEIRO CRAU		8. FONTE DE RECURSOS RESERVO FONTE OUTRAS FONTES [17]		
2 - 3 UNIÃO	0 - 1 UNIDRUF	1 - 8 FUNDACIOP/ANAMA	2 - 7 - 8 SUBFUNÇÃO 1 MT. DE UNIÃO	9. VALOR 33.972.568,00
APLICAÇÃO				11. CÓDIGO 2300
10. ÓRGÃO APLICADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				13. CÓDIGO 2301
12. UNIDADE APLICADORA SEDU - CABINETE DO SECRETÁRIO				
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:				
[ ] 15. DESCRICAO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:  A subatividade "Capacitação de Recursos Humanos", visa embasar, subsidiar, motivar recursos humanos para uma ação integrada de Assistência ao Estudante.				
16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO			18. VALOR
4130.01	Pessoal			141.194,30
4130.05	Material de Consumo			16.713,70
4130.07	Outros Serviços e Encargos			122.092,00
	19. TOTAL			280.000,00
APROVAÇÃO				
Aprovo o Presente Plano de Aplicação no Valor de Cr\$ 280.000,00				
Em 15 / 09 / 86	 JÂNIO JOSÉ GUEDES Secretário de Estado de Planejamento			

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 2º da Resolução/SEF nº 394, de 31 de março de 1.983

## **P E S O L V E**

- 1 - Alterar os valores do Ítem I-29 e sub-Ítem 2, do Ítem II-II, da Lista de Preços Mínimos, relativos aos produtos PEDEA e BEBIDA (Vinho).
  - 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande-MS., 15 de Setembro de 1.986

**DEOCLECIANO MASCARENHAS**  
Superintendente de Administração  
Tributária

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS Resolução/SEF nº 394		ITEM: I-29	
PRODUTO : PEIXE			
Sub Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR Czs
1.	Pintado, Dourado, Surubim e Jaú - Inteiro c/ Cabeça	Quilo	16,00
2.	Pacú - Inteiro c/ Cabeça	Quilo	15,00
3.	Curimatá, Piranha, Lambari, Mandi, Piau-Açu, Corvina e Outros	Quilo	6,00

4.	Seco Salgado	Quilo	6,00
<b>Observação:</b> Com Vigência a partir do dia 16 de Setembro de 1.986			

Anexo da Portaria SAT n°	152 de 15.09.86
Substitui a Portaria-SAT n°	140 de 13.03.86

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS Resolução/SEF n° 394		ITEM : II - II	
PRODUTO : BEBIDA (Vinho)			
Sub Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR C.S
1.			
2.	Seco Fino: Tinto, Branco, Rosé - 500ml	Unidade	40,00

<b>Observação:</b> Com Vigência a partir do dia 16 de Setembro de 1.986
Anexo da Portaria SAT n°
Substitui a Portaria-SAT n°

Anexo da Portaria SAT n°	152 de 15.09.86
Substitui a Portaria-SAT n°	150 de 27.06.86

## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/86 - LEI N° 436 DE 17.02.84

MUNICÍPIOS	I.T.B.I. - 100%	I.C.N. - 100%	MULTAS/JUROS	C.DIVISA ATIVA TRIBUT.	TOTAL
ACAJÁ CLARA	200.872,00	687.841,42	153,13	-0-	889.863,55
AGUAZAL	132.881,87	6.397.741,64	-0-	-0-	6.530.504,50
AGUARÁ	137.797,70	2.895.184,25	7.238,13	72.000,57	3.073.210,44
AGUERIBÉPOLIS	63.369,90	3.310.319,00	3.161,14	-0-	3.378.469,04
ANGÉLICA	136.234,56	1.365.312,55	13.631,64	-0-	1.725.188,77
ANTÔNIO JOSÉ	4.260,00	570.831,85	860,54	-0-	576.554,39
APARECIDA DO TABORDO	177.540,70	2.673.646,97	25.166,85	-0-	2.877.366,52
APITINGA	97.264,32	3.186.977,49	58.891,59	2.767,45	3.245.643,35
AREAL NOVILHA	120.642,86	1.696.618,49	1.078,33	-0-	1.791.329,60
ARAGUASSU	17.382,70	2.199.824,15	108.124,99	-0-	2.305.121,05
AREIAZINHÓ	113.897,25	2.199.099,33	16.484,94	-0-	2.305.401,12
BANDEIRANTE	68.520,00	1.020.696,93	98,64	-0-	1.119.315,65
BELA VISTA	621.367,30	1.473.307,78	16.187,54	-0-	1.911.862,62
BONCONCE	64.059,91	949.617,75	2.131,43	-0-	1.010.809,20
BONITO	976.013,79	3.315.777,16	30.299,13	-0-	3.315.950,00
BRAZILANDIA	234.603,00	2.403.866,00	8.270,48	-0-	2.646.739,48
CABAPÚ	162.320,85	9.043.141,42	6.582,61	1.723,35	9.212.777,61
CABAPÚ	220.414,50	4.174.676,37	2.763,02	-0-	4.435.437,97
CAMPINA GRANDE	2.350.437,03	62.452.502,68	577.329,04	106.734,67	63.130.932,62
CARACOL	88.285,00	1.101.226,27	7.004,64	-0-	1.116.134,91
CARATINGA	514.272,06	8.120.415,25	2.136,78	-0-	8.136.636,09
CARREIRAS	302.617,98	478.318,13	29,14	-0-	303.935,25
CERMI	297.152,37	9.624.680,59	11.713,80	-0-	12.006.615,56
CONTAS RICA	526.766,27	3.823.294,52	7.829,27	-0-	4.428.882,04
CRISTAL	279.412,70	3.288.325,46	39.467,97	-0-	3.307.306,15
CRISTAL	137.934,00	1.101.226,27	7.004,64	-0-	1.116.134,91
DEODÓPOLIS	95.020,00	260.439,40	416,35	-0-	265.839,75
DONIZETTI	972.128,70	29.772.861,21	274.274,77	3.921,58	31.022.996,26
ELÓPOLIS	48.236,00	921.384,02	81,30	-0-	971.460,32
FESTA DO SUL	58.432,69	3.643.069,09	11.718,94	1.402,14	3.716.621,96
GARUÍA DE BOMJARDIM	85.353,75	2.075.827,75	23.864,93	-0-	2.104.546,68
GUAÍRA LOPES DA LACUNA	101.125,16	832.377,01	40.277,23	-0-	773.875,40
GUAMARI	412.743,45	2.381.563,27	6.789,23	-0-	2.404.056,15
HONORÍCIA	232.976,80	1.603.446,82	129,56	-0-	1.626.533,20
IRAPUÁ	76.126,00	2.113.882,55	7.901,64	-0-	2.137.812,99
JACIPÁ	-0-	1.618.884,23	2.154,66	-0-	1.620.148,99
JACINTO	326.936,14	8.381.951,61	17.124,39	1.270,34	1.321.202,35
JANUÁRI	21.913,54	934.601,64	18,48	-0-	943.811,64
JARAGUA	277.652,80	1.260.128,11	24.708,79	-0-	1.332.270,40
JATOBÁ	22.234,00	1.148.693,02	379,36	-0-	1.170.323,38
LAMARÉ	11.920,00	172.142,31	634,86	-0-	184.815,15
MARACATU	168.891,31	4.431.377,44	25.941,74	-0-	4.506.226,49
MENDES	93.367,18	1.871.093,90	4.302,44	-0-	1.932.461,32
MENDES NOVO	255.173,06	4.282.011,37	60.064,49	-0-	4.467.136,64
MURIAÉ	228.626,55	4.193.072,65	43.937,75	-0-	4.645.037,40
PAJUCARA	109.733,41	932.712,62	1.801,59	-0-	1.044.287,43
PEDRO GONÇALVES	264.954,75	2.815.003,79	76.048,52	64.060,03	2.880.067,00
PONTE PONTE	167.325,00	7.063.080,06	10.425,31	-0-	7.080.500,37
POSTO MONTANHO	154.776,01	8.582.308,79	44.386,04	7.063,06	8.620.134,85
POSTO MONTANHO	244.806,72	9.735.264,65	24.746,38	-0-	10.005.007,03
POSTO MONTANHO	129.423,10	2.022.061,71	4.866,34	-0-	2.136.335,13
POSTO MONTANHO	774.801,21	1.324.947,71	4.711,39	-0-	2.704.662,32
REDE BRILHANTE	881.053,60	4.042.134,81	18.776,44	-0-	4.941.866,85
RIO NEGRO	60.360,68	458.773,69	89,30	-0-	519.226,06
RIO VERDE	335.778,58	2.137.626,81	7.176,30	-0-	2.480.301,90
RODRIGO	75.779,00	859.429,94	11,60	-0-	925.219,20
SELO CARLOS D'ESTE	169.339,44	2.915.917,41	18.340,45	-0-	3.031.816,30
SELvíRIA	77.377,60	1.477.281,63	9.440,13	-0-	1.564.099,36
SERRA QUERIDA	236.932,33	2.500.190,82	15.250,35	-0-	2.752.372,90
SERRINHÓPOLIS	213.747,11	5.052.151,53	78.690,49	-0-	5.346.840,01
TAUBATE	108.069,53	8.151.683,00	8.928,36	-0-	1.834.377,89
TAUBATÉ	68.200,00	754.101,07	96,64	-0-	822.391,72
TEIXEIRAS	240.391,01	1.466.477,60	3.173,13	-0-	1.610.040,74
TRÊS LAGOAS	685.390,96	8.110.685,06	37.720,36	-0-	8.831.996,30
<b>TOTAL</b>	<b>17.593.632,50</b>	<b>273.146.171,45</b>	<b>1.990.437,56</b>	<b>261.353,89</b>	<b>292.991.595,41</b>
<b>RESERVA/RS "CETEL"</b>		<b>242.138,22</b>			<b>242.138,22</b>
<b>RESERVATÓRIO</b>		<b>713.445,60</b>			<b>713.445,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.593.632,50</b>	<b>274.101.755,28</b>	<b>1.990.437,56</b>	<b>261.353,89</b>	<b>292.991.179,23</b>

CARTÃO CRONO-RS., 15 de setembro de 1986.

## Secretaria de Administração

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

Dia: 12/11/86 - Processo nº 04/10.358/86

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 087/86

A Hospitalar Comércio e Representações de Equipamentos Médicos Ltda.

Itens 01 à 04 e 06.....Cz\$ 2.675,60

OBS: Itens 05,07 à 38 - não acudiram interessados

Dia: 12/11/86 - Processo nº 04/10.380/86

Homologo o resultado do Convite nº 223/86

Sanziro Katayama &amp; Filhos Ltda.

Itens 01 à 04.....Cz\$ 3.770,00

Dia: 12/09/86 - Processo nº 04/10.350/86

Homologo o resultado da Tomada de Preços nº 086/86

Morena Gráfica Editora Ltda.

Itens 01 à 03,05,06,08,11 à 13,22 à 24,27 à 29 e 31

à 33.....Cz\$ 38.673,80

Gráfica Tropical Ltda.

Itens 04,07,09,10,14 à 19,25,26 e 30.....Cz\$ 29.435,00

Morges &amp; Oliveira Ltda.

Itens 20 e 21.....Cz\$ 3.900,00

Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

- Dia: 15.09.86 - Processo nº 01270/86.

Favorecido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - AG.C.Grande-MS.

Objeto: Arrendamento Mercantil.

Valor: Cz\$ 596,78, - Amparo legal: inciso V do art. 89 do Decreto-

## EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Secretaria de Administração e Planeta Transportes Ltda.

## Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE OES N° 014/86  
Processo Administrativo n° 07/0300/86  
Data da Assinatura: 05.09.86

**CONTRATANTES:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CONSTRUTORA MATO GROSSO DO SUL LTDA.  
**OBJETO:** Ampliação da EEPSC JEAN ANTONIN BATA, em BATAIPO-RA - MS.

**VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO:** Cr\$ 388.606,85 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis cruzados e oitenta e cinco centavos) PT: 2301.08070251.013 - ND: 4110.000 - FR: 11, EP: 0327/86.

**PRAZOS:**  
a) de início: 05.09.86  
b) da conclusão: 04.12.86  
c) do recebimento: 03.01.86  
d) contados a partir de: 05.09.86

**MULTAS:** Cr\$ 3.886,07 (Três mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e sete centavos) por dia de atraso.  
Cr\$ 77.721,37 (Setenta e sete mil, setecentos e vinte e um cruzados e trinta e sete centavos) pela inexecução do objeto contratado.

**ASSINAM:** OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e GILBERTO DE MIRANDA LEIMGRUBER, pela CONTRATADA.  
(G.R. 28521)

EXTRATO DE OES N° 016/86  
Processo Administrativo n° 07/0292/86  
Data da Assinatura: 05.09.86

**CONTRATANTES:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CENO COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

**OBJETO:** Reforma da EEPSC FERNANDO CORRÊA DA COSTA, em TRÊS LAGOAS - MS.

**VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO:** Cr\$ 1.517.467,74 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e setenta e quatro centavos) pela inexecução do objeto contratado. PT: 2301.08070251.013 - ND: 4110.0000 - FR: 11 - EP: 0329/86.

**PRAZOS:**  
a) de início: 05.09.86  
b) da conclusão: 02.02.87  
c) do recebimento: 04.03.87  
d) contados a partir de: 05.09.86

**MULTAS:** Cr\$ 15.174,68 (Quinze mil, cento e setenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) por dia de atraso e Cr\$ 303.493,55 (Trezentos e três mil quatrocentos e noventa e três cruzados e cinquenta e cinco centavos) pela inexecução do objeto contratado.

**ASSINAM:** OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e FLÁVIO DE SOUZA MARAVIESKI, pela CONTRATADA.  
(G.R. 28534)

EXTRATO DE OES N° 015/86  
Processo Administrativo n° 07/0284/86  
Data da Assinatura: 08.09.86

**CONTRATANTES:** Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CENO COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

**OBJETO:** Construção de Escola Padrão com 10 (dez) salas conforme projeto CÓMAB, no município de XAVANTINA - MS.

**VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO:** Cr\$ 2.236.136,99 (Dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis cruzados e noventa e nove centavos) PT: 2301.08070251.013 - ND: 4110.0000 FR: 11 - EP: 0323/86.

**PRAZOS:**  
a) de início: 08.09.86  
b) da conclusão: 07.03.87  
c) do recebimento: 06.04.87  
d) contados a partir de: 08.09.86

**MULTAS:** Cr\$ 22.361,37 (Vinte e dois mil, trezentos e sessen-

ta e um cruzados e trinta e sete centavos) por dia de atraso e Cr\$ 447.227,40 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete cruzados e quarenta centavos) pela inexecução do objeto contratado.

**ASSINAM:** OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo CONTRATANTE e FLÁVIO SOUZA MARAVIEK, pela CONTRATADA.  
(G.R. 28534)

## Secretaria do Trabalho

### EXTRATO DE CONVÉNIO

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria do Trabalho e a Associação Profissional dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Dourados - MS.

**OBJETO:** Auxílio nas atividades da associação referente a eventos sócio-trabalhista e pró-constituinte.

**VALOR, DOTAÇÃO:** 2.778,00 (dois mil, setecentos e setenta e oito cruzados), liberados a partir da data da publicação do extrato em diário oficial.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA:** 12 de setembro de 1.986.

**ASSINAM:**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho

HUMBERTO DJALMA BARROS

Diretor -Presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Dourados.

### EXTRATO DE CONVÉNIO

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí - MS.

**OBJETO:** Auxílio financeiro nas atividades de ações sindicais, sócio-trabalhistas e eventos pró-constituinte.

**VALOR, DOTAÇÃO:** 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS), a serem liberados na data da publicação do extrato em diário oficial.

Programa de Trabalho: 2701.14804781.020

Elemento de Despesa: 3.2.3.3

Empenho: 0454

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA:** 12 de setembro de 1.986.

**ASSINAM:**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho

PEDRO TERNOVOE

Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí - MS

### EXTRATO DE CONVÉNIO

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarussu - MS.

**OBJETO:** Auxílio Financeiro nas atividades de ações sindicais, sócio-trabalhistas e eventos pró-constituinte.

**VALOR, DOTAÇÃO:** Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), liberados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial.

Programa de Trabalho: 2701.14804781.020

Elemento de Despesa: 3.1.3.2

Empenho: 0458

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA:** 12 de setembro de 1.986.

**ASSINAM:**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho

JOÃO MARITNS DE QUEIROZ

Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarussú.

**REPÚBLICAÇÃO:**

República-se por ter constado sob a retranca incorreta no Diário Oficial MS, na edição nº 1.901 de 15/09/86 à página 05.

**EXTRATO DE CONVÉNIO**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí - MS.

**OBJETO:** Apoio às organizações sindicais, através de repasse de recurso financeiro à entidade, visando atender atividades de ações sindicais e eventos sócio-trabalhista.

**VALOR, DOTAÇÃO:** CZ\$ 3.000,00 (três mil cruzados), liberados na data da publicação do extrato em Diário Oficial.

Programa de Trabalho: 2701.14804781.020

Elemento de Despesa: 3.2.3.3

Empenho: 0454

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA:** 10 de setembro de 1.986.

**ASSINAM:**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS

Secretário de Estado do Trabalho

PEDRO TERNOVOE

Diretor-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Naviraí / MS.

**Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Desporto****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, CELEBRADO EM 30/07/86..**

**PARTES** : O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Desporto e FLÁVIO ROSENBERG DE MATOS.

**OBJETO** : Rescindir, em todos os seus termos, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, celebrado em 30/07/86, atinente à locação do GINÁSIO DE ESPORTES "AVELINO DOS REIS" - GUANANDI-ZÃO -, para a realização de um SHOW MUSICAL com o Conjunto "BIKINI CAVADÃO E ESPÍRITO DA COISA", previsto para o dia 16/08/86, que foi cancelado devido ao mau tempo reinante nessa Capital, impossibilitando o pouso de aeronaves e a consequente presença dos componentes do referido Conjunto.

**DA TAXA DE LOCAÇÃO** : A quantia de CZ\$ 6.403,42 (seis mil e quatrocentos e três cruzados e quarenta e dois centavos), recolhida a título de taxa de locação atinente ao SHOW MUSICAL mencionado, no objeto deste TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, terá validade para dar quitação à taxa de locação do SHOW MUSICAL com o Conjunto Musical "KID ABELHA E OS ABÓBORAS SELVAGENS", previsto para o dia 20/08/86, objeto de contrato próprio, celebrado entre as partes em 20/08/86, cabendo ao LOCATÁRIO, o pagamento, no referido evento, de apenas 8% (oito por cento) da renda bruta.

**DATA DE ASSINATURA** : 20 de Agosto de 1.986.

**ASSINAM** : ROBERTO MITIO HARADA - Secretário de Estado de Desenvolvimento da Cultura e do Desporto, pelo LOCADOR - e FLÁVIO ROSENBERG DE MATOS - LOCATÁRIO.

Despacho do Ordenador de Despesa  
Autorizo a Despesa e a Emissão de Empenho

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.09.79 - Artigo 8º Inciso II.

01.08.86 0499 Ervê Demétrico Calhão Silva Prest.Serviços 290,00  
01.08.86 0499 IAPAS Rec.Obrigatório 29,00  
04.08.86 0496 Jorjão Petroleo e Mag. Ltda Aq.M.Expediente 4.769,94

04.08.86 0502 Alfredo Sangiorgi	Prest.Serviços	2.500,00
04.08.86 0502 IAPAS	Rec.Obrigatório	250,00
05.08.86 0501 Máq. e Móveis Tec-Mac Ltda	Aq.M.Expediente	1.727,65
06.08.86 0484 Policron-Grafica e Edit.Ltda	Conf.Car.Convite	4.300,00
06.08.86 0504 Federação de Atletismo de MS	Prest.Serviços	2.100,00
07.08.86 0498 Lurdes Iara dos S.Peres	Prest.Serviços	1.715,00
07.08.86 0498 IAPAS	Rec.Obrigatório	171,50
04.08.86 0496 Youssif Amim	Aq.G.Alimenticios	1.157,00
08.08.86 0510 Eletronica Concord Ltda	Aq. de Filmes	1.599,00
08.08.86 0511 Assoc.Sul-Matogros.de Arbitros	Prest.Serviços	2.000,00
08.08.86 0509 Mauricio Tibana	Aq.M.Fotografico	1.700,00
08.08.86 0512 Arco Iris Tintas Ltda	Aq.M.p/Manut.Cons.	2.078,51
13.08.86 0519 Youssif Amim	Aq.M.Higiene	170,00
13.08.86 0520 Eletronica Concord Ltda	Aq.M.Fotografico	1.625,00
13.08.86 0522 Molina Inc.Conf.Ltda	Aq.de Vestuario	630,00
14.08.86 0526 Fed. de Basquetebol de MS	Prest.Serviços	3.000,00
14.08.86 0527 Livromat-Liv. e Papelaria Ltda	Aq.M.Expediente	2.094,00
15.08.86 0528 Carlos Aparecido Silveira	Rev. de Filmes	1.040,00
20.08.86 0529 Disgran-Sist.Reprografica Ltda	Aq.M.Expediente	945,00
20.08.86 0532 Antonio Carlos Conceição	Conf.Placas e Let.	1.550,00
20.08.86 0533 Extimpasa Extint. Pasa Ltda	Testes Hidrostas.	1.320,00
20.08.86 0534 Conta-Mec-Com.e Insd. Ltda	Cons.de Maquinas	2.025,40
20.08.86 0535 Extimpasa-Extint. Pasa Ltda	Aq.Prod.Quimicos	2.940,00
21.08.86 0548 Figueiredo e Iriaray Ltda	Aq.G.Alimenticios	628,00
21.08.86 0551 Fumiaki Nada	Prest.Serviços	1.520,00
21.08.86 0551 IAPAS	Rec.Obrigatorio	152,00
22.08.86 0552 Leocy Marinho Sá	Prest.Serviços	1.520,00
22.08.86 0552 IAPAS	Rec.Obrigatorio	152,00
22.08.86 0553 Edirley Kohl	Prest.Serviços	1.520,00
22.08.86 0553 IAPAS	Rec.Obrigatorio	152,00
22.08.86 0554 Ervê Demétrico Calhão Silva	Prest.Serviços	1.520,00
22.08.86 0554 IAPAS	Rec.Obrigatorio	152,00
28.08.86 0560 Jorjão Petroleo e Magazin Ltda	Aq.Vest. em Geral	357,30

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79 - Artigo 3º Inciso II

19.08.86 0441 Irmãos Crivelente	Aq.M.Expediente	3.573,18
19.08.86 0441 Grafica Edit.Alvorada Ltda	Aq.M.Expediente	700,00

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79 - Artigo 4º Inciso III

01.08.86 0388 Oeste Autonôveis Ltda	Rec.do veiculo Fusca	243,56
01.08.86 0494 Faixa-Com.e Repres. Ltda	Aq.M. Limpeza	125,80
01.08.86 0494 SSP NEMO S/A Com. e Export.	Aq.M. Limpeza	1.055,52
05.08.86 0500 Youssif Amim	Aq.G.Alimenticios	17.027,80
09.08.86 0505 Oeste Autonôveis Ltda	Rec. de Veículos	3.596,04
28.08.86 0558 Oeste Autonôveis Ltda	Rec. de veículos	3.863,18

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79 - Artigo 8º Inciso VII

13.08.86 0517 Fund. Univers. Federal MS	Refeições	4.020,00
---	-----------	----------

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79 - Artigo 8º Inciso III

21.08.86 0549 Varrasquim e Varrasquim Ltda	Refeições	12.160,00
--	-----------	-----------

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19 de 01.01.79 - Artigo 8º Inciso II

01.08.86 0460 Sueli de Fátima V. da Costa S/F destinado à atendimen	to à Unidade Desportiva de Mundo Novo	600,00
---	---------------------------------------	--------

01.08.86 0461 Juracy A.de Fátima Q. Martins S/F destinado à atendimen	to à Unidade Desportiva de Aperec. do Taboado	600,00
---	---	--------

01.08.86 0462 Lúcia de F. da Silva Ferreira S/F destinado à atendimen	to à Unidade Desportiva de Bela Vista	600,00
---	---------------------------------------	--------

01.08.86 0463 Israel Feitosa de O. Filho S/F destinado à atendimen	to à Unidade Desportiva de Bonito	600,00
--	-----------------------------------	--------

01.08.86 0464 Egídio Fernandes Silveira S/F destinado à atendimen	to à Unidade Desportiva de Caarapó	600,00
---	------------------------------------	--------

01.08.86 0465 Arlindo Caldas	Sup.Fundos	600,00
------------------------------	------------	--------

01.08.86 0466 José Luiz Dias	S/F destinado à atendimen	600,00
------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0468 José J. de Souza Filho	S/F destinado à atendimen	600,00
--------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0469 Gracia A. Miotto da Costa	S/F destinado à atendimen	600,00
---	---------------------------	--------

01.08.86 0471 Seyd Gomes da Silva	S/F destinado à atendimen	600,00
-----------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0472 Marcos Antonio Ferreira	S/F destinado à atendimen	600,00
---------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0473 Márcio Antonio Prandi	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0476 Edson Garcia	S/F destinado à atendimen	600,00
----------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0477 Oswaldo F. dos Santos	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0467 Claudio Bento	S/F destinado à atendimen	600,00
-----------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0478 João R. Nakashima	S/F destinado à atendimen	600,00
---------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0479 Benigno Escobar	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0480 Gil Pieri	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0481 Hélio C. de Mendonça	S/F destinado à atendimen	600,00
------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0482 Francisco R. de Paula	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0482 Francisco R. de Paula	S/F destinado à atendimen	600,00
-------------------------------------	---------------------------	--------

01.08.86 0483 Ney André Nakamura	S/F destinado à atendimen to à Unidade Desportiva de Coxim	600,00
01.08.86 0493 Luiz Alberto de S. Junior	S/F destinado à atendimen to à Unidade Desportiva de Nioaque	600,00
01.08.86 0497 Milton Brustolin	Sup. Fundos	250,00
12.08.86 0524 Temistocles Santos	Sup. Fundos	1.000,00
18.08.86 0530 Ramon José B. Aniz	S/F destinado à atendimen to à Unidade Desportiva de Ponta Porã	600,00
19.08.86 0531 Temistocles Santos	Sup. Fundos	1.000,00
20.08.86 0540 Ronaldo de A. Larrubia	Sup. Fundos	1.000,00
20.08.86 0536 Sônia Maria Penzo	Sup. Fundos	20.000,00
28.08.86 0559 Antonio F. Neves	Sup. Fundos	500,00

Amparo Legal: Decreto-Lei n° 19 de 01.01.79 - Artigo 89 Inciso II

20.08.86 0537 Arlete A. Serrou da Silva Sup. Fundos 1.500,00

#### Convênio

01.08.86 0491 Pref. Munic. de C.Grande-MS Convênio 49.214,00

### Administração Indireta

#### DERSUL

Extrato do Termo Aditivo n° 51/86-PJU, ao Contrato CEOS n° 10/86-PJU, celebrado em 05 de setembro de 1.986.

#### PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL e a empresa NOSDE ENGENHARIA LTDA.

#### ADITAMENTO:

Ao Contrato CEOS n° 10/86-PJU, que tem por objeto a execução da obra de Implantação Básica na Rodovia VMS/32, trecho: Laguna Caarapã - Caarapã - Entrº BR/463, numa extensão de 50,0 km, adita-se o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Adita-se a execução de serviços não previstos anteriormente e respectivos preços unitários, retroagidos para a época da licitação.

#### RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CEOS n° 10/86-PJU, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 59 do Decreto n° 113/79.

(G.R. 28506)

Extrato do Termo Aditivo n° 52/86-PJU, ao Contrato CEOS n° 06/86-PJU, celebrado em 05 de setembro de 1.986.

#### PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL e a empresa ENGESUL - ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.

#### ADITAMENTO:

Ao Contrato CEOS n° 06/86-PJU, que tem por objeto a execução da obra de Implantação Básica na Rodovia VMS/02, trecho: Fazenda Alegrete - Capão Seco, numa extensão de 39,0 km, adita-se o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Adita-se a execução de serviços não previstos anteriormente e respectivos preços unitários, retroagidos para a época da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

Cz\$ 2.803.072,82 (Dois Milhões, Oitocentos e Três Mil, Setenta e Dois Cruzados e Oitenta e Dois Centavos), passando referido valor de Cz\$ 14.378.053,92 (Quatorze Milhões, Trezentos e Setenta e Oito Mil,

Cinquenta e Três Cruzados e Noventa e Dois Centavos), para Cz\$ 17.181.126,74 (Dezessete Milhões, Cento e Oitenta e Um Mil, Cento e Vinte e Seis Cruzados e Setenta e Quatro Centavos).

#### RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato CEOS n° 06/86-PJU, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 59 do Decreto n° 113/79.

(G.R. 28516)

#### SANESUL

#### GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA N° 002/86

#### PROCESSO N° 01874/86

OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAMPO GRANDE-MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os recursos financeiros são oriundos do FAE/MS e BNH, parte deste proveniente do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Pedido Financiamento-Conclusão Sistema Rede Dist. Campo Grande.

Os interessados poderão obter pasta, contendo especificações e bases da licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975 - Jardim dos Estados em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 06 de outubro de 1986, às 14:00 (catorze) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 12 de setembro de 1986.

Adv. José Gilson Rocha

Chefe Grupo Executivo

Licitações

(Of. n° 551/86)

Engº Frederico Vitorio Valente

Diretor Presidente

Sanesul

#### TERRASUL

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### N° 024/86

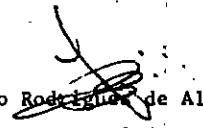
#### TOMADA DE PREÇOS

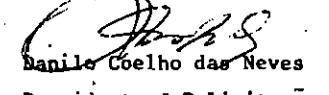
OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentícios

O Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15:00 horas do dia 25 de setembro de 1.986, Tomada de Preços constante do processo administrativo n° 15.256, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de famílias de agricultores "sem-terra" acampadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados à rua 25 de Dezembro, nº 956, nesta Capital

Campo Grande, 12 de Setembro de 1.986

  
Aparicio Rodrigues de Almeida Junior  
Diretor Geral do TERRASUL

  
Danilo Coelho das Neves  
Presidente J.P. Licitação

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA****Autorizo a despesa e a emissão de empenho**

Processo- 15.111/86 - Data 06/08/86

Favorecido- Grafscreen Editorial Ltda

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 1.600,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

Alterado pela Lei 316/Art. 1º

- Processo - 15.112/86 - Data 06/08/86

Favorecido - General Motors do Brasil Ltda

Objeto - Aquisição de Materiais

Valor - Cz\$ 88.718,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso IV

Alterado pela Lei 316/Art. 1º

Processo - 15.117/86 - Data 08/08/86

Favorecido- Xerocópia Ltda

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 2.445,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

Alterado pela Lei 316/Art. 1º

Processo- 15.118/86 - Data 08/08/86

Favorecido - Antonio Bizerra da Silva

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 320,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

Alterado pela Lei 316/Art. 1º

Processo- 15.119/86 - Data 08/08/86

Favorecido- AMPARE-Assoc. Sul Mat. Pró-Amparo

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 640,00

Amparo Legal- Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

Alterado pela Lei 316/Art. 1º

Processo- 15.120/86 - Data 12/08/86

Favorecido - Deptº de Terras e Colonização de MS - TERRASUL

Objeto- Licitação para aquisição de Gêneros

Valor - Cz\$ 649.998,25

Amparo Legal - Decreto Lei 19 - Art. 4º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.121/86 - Data 11/08/86

Favorecido - Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 330,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.122/86 - Data 11/08/86

Favorecido - Xerox do Brasil S/A

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 8.570,54

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso IV

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.125/86 - Data 11/08/86

Favorecido - Enio Bianchi Godoy

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cz\$ 400,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17/79 - Art. 8º - Inciso V  
ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.127/86 - Data 11/08/86

Favorecido- Benjamin Chaia

Objeto - Aquisição de Materiais

Valor - Cz\$ 4.548,28

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.128/86 - Data 11/08/86

Favorecido- Raimundo Pereira Luma

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 1.200,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.140/86 - Data 14/08/86

Favorecido- Jobal Pinturas Ltda

Objeto - Prestação de Serviços

Valor - Cz\$ 4.800,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.141/86 - Data 14/08/86

Favorecido- Márcio Sales Palmeira

Objeto- Suprimento de Fundos

Valor - Cz\$ 3.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17/79 - Art. 8º - Inciso V

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.142/86 - Data 14/08/86

Favorecido- Alberto da Silva Lopes

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cz\$ 5.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17/79 - Art. 8º - Inciso V

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo - 15.143/86 - Data 14/08/86

Favorecido- Alberto da Silva Lopes

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cz\$ 1.500,00

Amparo Legal - Decreto Lei 17/79 - Art. 8º - Inciso V

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.150/86 - Data 18/08/86

Favorecido- Anizio Vicente de Paula e &amp; Cia Ltda

Objeto - Aquisição de Materiais

Valor - Cz\$ 4.848,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Art. 8º - Inciso II

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Processo- 15.159/86 - Data 20/08/86

Favorecido- Enio Bianchi Godoy

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cz\$ 1.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17/79 - Art. 8º - Inciso V

ALTERADO PELA LEI 316/ART. 1º

Assine o Diário Oficial de MS

Esteja a par das CONCORRÊNCIAS e LICITAÇÕES

do Governo do Estado.

**AGROSUL****RESULTADO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 020/86**

A Junta Permanente de Licitação em reunião realizada no dia 03.09.86, adjudicou as firmas:  
 • Jabbour Pneus itens nºs 01, 06, 12, 13, 21 e 22.  
 • DISBRAM itens nºs 04, 10, 11 e 17  
 • Os itens nºs 02, 03, 05, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 não acudiram interessados.

Campo Grande (MS), 08 de Setembro de 1.986

SILAS BRITTO LEAL

Presidente da Junta Permanente de Licitação

(G.R. 28619)

**Órgãos Federais****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF****DELEGACIA DA SUNAB EM MATO GROSSO DO SUL****PORTRARIA DEMS N° 008, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986**

6 DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 19 da Portaria Super nº 41, de 03 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de julho de 1986,

Considerando a necessidade de disciplinar o preço do pescado fresco, resfriado, congelado, seco e salgado, bem como garantir a normalidade do abastecimento,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fixar para o Estado de Mato Grosso do Sul, os seguintes preços máximos de venda no atacado e no varejo ao consumidor por quilo, permissíveis para a comercialização do pescado fresco, resfriado, congelado, seco e salgado:

**I - NO ATACADO:**

<b>ESPÉCIE</b>	<b>PREÇO NO ATACADO ATÉ</b>
PINTADO, DOURADO, SURUBIM E JAÚ -	
INTEIRO C/ CABEÇA .....	Cz\$ 16,00
PACU - INTEIRO C/CABEÇA .....	Cz\$ 15,00
CURIMBATÁ, PIRANHA, LAMBARI, MANDI,	
PIAU-AÇU, CORVINA E OUTROS .....	Cz\$ 6,00

**II - NO VAREJO:**

<b>ESPÉCIE</b>	<b>PREÇO NO VAREJO ATÉ</b>
PINTADO, DOURADO, SURUBIM E JAÚ -	
INTEIRO C/CABEÇA .....	Cz\$ 24,00
PINTADO, DOURADO, SURUBIM E JAÚ -	
EM POSTAS .....	Cz\$ 27,00
PACU - INTEIRO C/CABEÇA .....	Cz\$ 22,00
EM POSTAS .....	Cz\$ 25,00
PINTADO - FILETADO .....	Cz\$ 35,00
SARDINHA INTEIRA C/CABEÇA .....	Cz\$ 15,00
FILE DE PESCADA .....	Cz\$ 40,00
DOURADA DO AMAZONA INTEIRA C/CABEÇA .....	Cz\$ 30,00
DOURADA DO AMAZONAS - EM POSTAS .....	Cz\$ 35,00
PEIXE SECO E SALGADO .....	Cz\$ 20,00
CURIMBATÁ, PIRANHA, LAMBARI, MANDI, PIAU-AÇU, CORVINA E OUTROS - INTEIRO C/CABEÇAS .....	Cz\$ 12,00
CABEÇA DE PINTADO, DOURADOS, SURUBIM, JAÚ, PACU E	
DOURADA DO AMAZONAS - INTEIRA .....	Cz\$ 5,00
CABEÇA DE PINTADO, DOURADO, SURUBIM, JAÚ, PACU E	
DOURADA DO AMAZONAS - CORTADA .....	Cz\$ 6,00

Art. 2º - O varejista não poderá adicionar aos preços das espécies a que se referem o artigo anterior, qualquer despesa a título de serviços de limpeza e corte em postas ou filés, mesmo quando solicitado pelo consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços do pintado, surubim, dourado, jaú, pacu, e dourada do amazonas em postas e pintado filetado a que se referem o artigo anterior, são para o produto vendido limpo na unidade de quilo.

Art. 3º - Na falta de pescado-fresco, resfriado ou congelado inteiro, o comerciante deverá, obrigatoriamente comercializar o pescado filetado ou posteado existente e da mesma espécie, solicitada pelo consumidor, ao preço fixado para o pescado inteiro, e neste caso, não será permitido nenhum acréscimo.

Art. 4º - A embalagem para a venda ao consumidor deverá ser em plástico ou papel branco, que não contenha corantes, tintas de impressão ou substâncias químicas prejudiciais à saúde.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializem pescado são obrigados a manter à disposição da fiscalização da SUNAB e outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais conveniados com a SUNAB, as notas de aquisição do pescado, não se aplicando à hipótese a regra do art. 11 do Ato das Normas Processuais, aprovado pela Portaria SUNAB nº 51, de 06 de fevereiro de 1986.

Art. 6º - O pescado industrializado ou congelado em balagens padronizadas nos moldes industriais e o pescado importado, bem

como as espécies de pescado não constantes desta Portaria, permanecem com seus preços congelados, conforme praticado em 27.02.86.

Art. 7º - Ficam os estabelecimentos que comerciam com os produtos desta Portaria, obrigados a manter a tabela de preços, em lugar visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor, escrita em caracteres de, no mínimo 1 cm (um centímetro) de altura.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações cabíveis.

Art. 9º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

(a) ARTIDOR PEREIRA DE SOUSA - DELEGADO SUBSTITUTO

(GR. 28522-Cz\$ 728,00-I)

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA****DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL****CONCORRÊNCIA N° 01/86**

A DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, "SUCAM", do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar no dia 25 de setembro de 1986, às 09:00 horas à rua Pedro Celestino nº 1.550 a venda dos seguintes materiais:

- 1.- Uma Rural Jeep
- 2.- Três Camionetes C-10
- 3.- Nove Jeep Utilitários CJ-5
- 4.- Uma ciclomotor Motovi Maxi Super
- 5.- Duas Motocicletas RX-80

6.- Uma sucata Marca RX-125, podendo os interessados obterem cópia do Edital e demais informações a Rua Pedro Celestino, nº 1550, Centro Campo Grande-Mato Grosso do Sul, nos dias úteis, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Campo Grande-MS, 10 de Setembro de 1986

(a) THEODORO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de

(GR. 28513-Cz\$ 154,00-I)

**MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO- MIRAD**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA**  
**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL SR - 16****TOMADA DE PREÇOS. N° 05/86****A V I S O D E E D I T A L**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços Topográficos, designada pela Ordem de Serviço INCRA/DR-16/Nº10/86, de 02 de março de 1986 na forma da legislação em vigor, torna público que às 09:00 horas do dia 01 de outubro de 1986, na Sede do INCRA, situado à Rua 13 de maio nº 1.090, Bairro Liberdade, nesta cidade, receberá propostas para execução de obras na área de jurisdição do Projeto de Assentamento Urucum, localizado no município de Corumbá-MS, incluindo serviços de desmatamento, limpeza, terraplanagem, revestimento primário, obras de arte, tudo com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instalações provisória e demais providências necessárias.

O Edital contendo as especificações técnicas e os elementos necessários à formulação das propostas, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima referido, no horário das 7:30 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs de 2ª a 6ª feira.

Campo Grande/MS, 16 de Setembro de 1986.

ADÃO FRANCISCO NOVAIS

PRESIDENTE DA CPLOST

O.S/INCRA N° 010/86

## Boletim de Pessoal

### Administração Direta

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1986.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e considerando a imperiosa necessidade que tem a administração pública de suprir os serviços de Segurança Pública com mão-de-obra especializada,

#### R E S O L V E:

Nomear EZQUEIEL FERREIRA DA SILVA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de PAULO MACÁRIO DOS REIS.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Anular o Decreto de 07 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial nº 1.877 de 11 de agosto de 1986, na parte que nomeou WILSON CELERI, para exercer na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7.

Anular o Decreto de 07 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial nº 1.876 de 08 de agosto de 1986, na parte que nomeou JOSÉ SEBASTIÃO TESTA, para exercer na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7.

Tornar sem efeito o Decreto de 31 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial nº 1.871, de 19 de agosto de 1986, página 16, na parte que nomeou para provimento em caráter efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, JOSE LOTFI CORRÊA e MARIA DE FÁTIMA SOALHEIRO, para exercerem o cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, símbolo DP-23, nas Comarcas de Porto Murtinho-MS e Costa Rica-MS, respectivamente, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 22 da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, modificada pela Lei nº 513, de 10 de dezembro de 1984.

Dispensar, à pedido, JOANA PAULA DIAS DE AQUINO, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 10746-8; Classe A, Referência 41, da função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "José Barbosa Rodrigues", com sede no Município de Campo Grande, a partir de 11 de agosto de 1986. (Processo nº 13/22950/86).

Dispensar, à pedido, KIMIE KAVANAMI DE LIMA, Matrícula nº 12481-8, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe D, Nível III, da função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Braz Sinigaglia", no município de Bataguassu, a partir de 20 de agosto de 1986. (Processo nº 13/23.022/86).

Dispensar, à pedido, DIRCE TAMICA OKADA, ocupante dos cargos de Professor, Matrículas nºs 5391-0-1 e 5391-0-2, Classes B-B, Níveis V-V, da função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", com sede no Município de Mundo Novo, a partir de 11 de agosto de 1986. (Processo nº 13/22675/86).

Colocar SIMONE GARCIA MELO, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, Matrícula nº 031283-5-1, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Costa Rica, sem ônus para o órgão de origem. (Processo nº 13/23473/86).

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei Federal nº 7.493, de 17 de Junho de 1986,

#### R E S O L V E :

Designar TEREZINHA DE PAULA DA SILVA, ocupante dos cargos de Professor, Classes C-B, Níveis II-V, Matrículas nºs 022974-1-1 e 022974-1-2, para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Arlindo Andrade Gomes", com sede no Município de Campo Grande, em substituição a Olga Lageano Espindola que fora aposentada. (Processo nº 13/23323/86).

Designar DULCINEIA GOMES BARCA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Matrícula nº 031850-7-1, para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "Adv. Demosthenes Martins", com sede no município de Campo Grande, em vaga prevista no decreto nº 3469 de 21 de fevereiro de 1986. (Processo nº 13/23681/86).

Designar SAFIRA GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, para exercer a função gratificada de Diretor, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º Grau "São Francisco", com sede no Distrito de São Francisco, município de Rio Negro, em vaga da aposentadoria de Ana Rosa de Oliveira Camargo. (Processo nº 13/23.506/86).

Designar OSVALDO ODORICO, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria de Administração, durante os impedimentos legais do seu titular, a contar de 27 de agosto de 1986.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais e considerando a imperiosa necessidade que tem a administração pública de suprir os serviços de Segurança Pública com mão-de-obra especializada,

#### R E S O L V E:

Nomear DILMARA WALOSZEK RIBAS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOÃO PEREIRA.

Nomear ELIZI JACQUES DIAS para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Datiloscopista, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de APARECIDA SAMPAIO COSTA.

Nomear AGMA DA COSTA FERREIRA para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EDSON LIMA DOS SANTOS.

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E :

Conceder a HÉLIA WOLFF, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, Matrícula nº 029719-4-1, lotada na Secretaria de Educação, afastamento para frequentar curso intensivo de Agente de Telecomunicações, na Academia Estadual de Segurança Pública, no período de 15 de setembro à 17 de dezembro de 1986, com fundamento no parágrafo 1º do

artigo 14, da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1.982, com opção pelo vencimento e demais vantagens do cargo. (Processo nº 13/23485/86).

Conceder a APARECIDA JOANA BARIÃO NEGREIROS, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, lotada na Secretaria de Educação - afastamento para frequentar curso intensivo de Agente de Telecomunicações, na Academia Estadual de Segurança Pública, a partir de 29 de agosto de 1.986, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 14, da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1.982, com opção pelo vencimento e demais vantagens do cargo. (Processo nº 13/23117/86).

Conceder a EMILIA EMI SHIROTA, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, Matrícula nº 036873-4-1, afastamento para estudo, no período de 11 de março a 30 de junho de 1.986, sem ônus para o órgão de origem (Processo nº 13/06027/86).

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
PUBLICADO NO DO. Nº 1.900, DE 12.09.86 - PÁG. 07  
DECRETO DE 11.09.86

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,**  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Nomear ALTINO MAZZINI, para exercer, na Secretaria de Educação, o cargo em comissão de Agente Regional de Educação, Símbolo DAS-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Bataguassú.

**Secretaria de Fazenda**

RESOLUÇÃO/SEF DE 12 DE SETEMBRO DE 1986.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Aplicar ao servidor SERGIO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Três Lagoas-MS, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seus vencimentos, com base no artigo 237, inciso I, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Aplicar ao servidor GERALDO SEIZO SAITO, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na 6ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Três Lagoas-MS, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de seus vencimentos, com base no artigo 237, inciso I, parágrafos 2º e 3º, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

RESOLUÇÃO/SEF DE 15 DE SETEMBRO DE 1986

Remover, a pedido, MAURO CEZAR DUARTE, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 28, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, dos Postos Fiscais do Ambito da 13ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Amambai-

MS, para a Agência Fazendária de Bodoquena, área da 3ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Aquidauana-MS.

Dispensar, a pedido, ELIZIÁRIO XAVIER BRUM, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe do Posto Fiscal Santa Rita, área da 2ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Ponta Porã-MS, símbolo DAI-5, criada pelo Decreto nº 3.452, de 27 de janeiro de 1986.

**Secretaria de Administração**

**Resolução/SAD** de 15 de setembro de 1986.

**O Secretário de Estado de Administração,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 16, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, a OSSAMI INADA, matrícula nº 106.747-8, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, por ter sido publicado indevidamente. (Processo nº 13/12726/85).

Tornar sem efeito a Resolução/SAD, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 10, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, a GERSON CARLOS RUSSI, ocupante do cargo de Especialista de Educação, matrícula nº 104.673-0, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, por ter sido concedido indevidamente. (Processo nº 13/02430/84)

Retificar a Resolução/SAD, de 13 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial nº 1.697, de 14 de novembro de 1985, à página 15, na parte que concedeu Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 15 de outubro de 1985, a LIDIA DINIZ BORGES, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, de forma que, onde constou: matrícula nº 120.291-0, passe a constar: matrícula nº 106.528-9, tendo em vista o que consta do processo nº 13/13546/85.

**O Secretário de Estado de Administração,** no uso de suas atribuições que são delegados pelo inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

**R E S O L V E :**

Dispensar, a pedido, os servidores relacionados no Anexo a esta Resolução, dos cargos, classes, níveis, referências, validades e lotações, pertencentes ao Quadro Previsório do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 661, de 10 de julho de 1.986, combinado com o item IX do artigo 6º da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1.980.

ANEXO A RESOLUÇÃO/SAD DE 15 DE setembro DE 1.986.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/REF	VALIDADE	LOTAÇÃO
042467-6-1	ANA APARECIDA DA SILVA	Professor leigo	B - 11	04.08.86	S.E.
042033-6-1	ALICE AKIKO SHIBATA	Ass.Administração	A - 25	04.08.86	S.E.
013860-6-1	Luzia Neris dos Santos	A.T.A.E.	A - 14	01.06.86	S.E.
028481-5-1	Milton Garcia Camargo	A.S.D.	A - 06	30.07.86	S.E.

**O Secretário de Estado de Administração**, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto n° 687, de 24 de setembro de 1980,

**R E S O L V E :**

Conceder a FLORILENA MARTIMINIANO DA SILVA, matrícula n° 007904-9 1, ocupante do cargo de Contínuo, Classe C, Referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 15% (quinze por cento), por ter completado em 14 de maio de 1986, mais 15 anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/24695/85)

Conceder a ERONDINA ARAÚJO DE MATOS, matrícula n° 007.120-0 1, ocupante do cargo de Professor, Classe E, Nível VI, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 17 de julho de 1984, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/26051/85)

Conceder a CLEONICE ALVES ALBRES, matrícula n° 032.156-7 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de junho de 1980 a 22 de junho de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/05179/86)

Conceder a FRANCISCA ANAÍDE RONDON VALIÑO, matrícula n° 007951-0-1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento), por ter completado em 26 de abril de 1984, mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/23874/85)

Conceder a VALDELICE SILVESTRE DO AMARAL, matrícula n° 023.106-1-1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de dezembro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado com fundamento nos artigos 163 e 304, ambos da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo n° 13/21597/85)

Conceder a HOSANA FERREIRA DA COSTA, matrícula n° 009.170-7 1, ocupante do cargo de Artífice de Cozinha e Coparia, Classe A, Referência 08, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 30 de janeiro de 1981 a 29 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/28725/85)

Conceder a JUREMA ORTÊNCIA BORGES DA COSTA, matrícula n° 012.395-1 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe B, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de

Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/24695/85)

Conceder a LIGIA DA SILVA CASTRO, matrícula n° 013.091-5 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível II, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento) relativamente ao quinquênio aquisitivo de 23 de dezembro de 1980 a 22 de dezembro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento nos artigos 163 e 304, ambos da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo n° 13/16362/85)

Conceder a GERSON CARLOS RUSSI, matrícula n° 008.433-6 1, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/02430/84)

Conceder a ADAIR FLORIANO, matrícula n° 000.105-8 1, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/22122/85)

Conceder a OSSAMI INADA, matrículas n° 019.871-4 1e2, ocupante dos cargos de Professor, Classe B-B, Níveis V-V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar n° 02 de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso I do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980 (Processo n° 13/12726/85).

Conceder a GERSON SPERANDIO, matrícula n° 008.455-7-2, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 14 de outubro de 1985, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/12254/85)

Conceder a GERSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula n° 008.454-9-1, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 29, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 30 de janeiro de 1981 a 29 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar n° 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso II do artigo 99 do Decreto n° 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo n° 13/13196/86)

Conceder a LIDIA DINIZ BORGES, matrícula nº 013.043-5 2, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 15 de outubro de 1980 a 29 de junho de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento nos artigos 163 e 304 ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13546/85)

Conceder a GERSON SPERANDIO, matrícula nº 008455-7-1, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) por ter completado em 09 de junho de 1982 mais 05 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o inciso III do artigo 99 do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/12294/85)

Conceder a GERALDA PEREIRA LUCHESE, matrícula nº 008.361-5 1, ocupante do cargo de Artífice de Copo e Cozinha, classe B, referência 10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 10% (dez por cento), relativamente ao quinquênio aquisitivo de 30 de janeiro de 1981 a 29 de janeiro de 1986, de efetivo exercício prestado ao Estado, com fulcro nos artigos 163 e 304 ambos da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 711, de 14 de outubro de 1980. (Processo nº 13/11567/86).

**O Secretário de Estado de Administração**, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

#### RESOLVE:

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativo ao decênio aquisitivo de 07 de julho de 1976 a 06 de julho de 1986, a ANTONIO RODRIGUES DIAS, matrícula nº 002.292-6 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 36, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 03/3443/86). //

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativo ao decênio aquisitivo de 01 de março de 1976 a 31 de março de 1986, a EVA LOUREIRO TRELHA TRINAJADE, matrícula nº 007.504-3 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/04115/86).

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativo ao decênio aquisitivo de 01 de agosto de 1976 a 31 de julho de 1986, a NEWTON CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 018.937-5 1 ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações, classe A, referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 09/501305/86).

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativo ao decênio aquisitivo de 13 de maio de 1974 a 12 de agosto de 1984, a JUAREZ DAZAKER, matrícula nº 012.158-4 1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Ma-

to Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 03/3358/86). //

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativo ao decênio aquisitivo de 01 de novembro de 1975 a 31 de outubro de 1985, a ELIDA EDIR NIZ DE SOUZA, matrícula nº 006.355-0 1, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, classe A, referência 29, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Agricultura e Pecuária, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 06/20/26/86).

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 26 de maio de 1976 a 20 de junho de 1986, a MANOEL GOMES, matrícula nº 014.045-7 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe A, Referência 30, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com fundamento no artigo 139, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 09/501181/86). //

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 19 de março de 1976 a 18 de março de 1986, a ANGE LA MARIA VILAS BOAS DA SILVEIRA, matrícula nº 001679-3-1, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/10550/86). //

Conceder licença Especial de 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 23 de março de 1976 a 22 de março de 1986, a ASSIMI ARDO, matrícula nº 002815-0-2, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 13, de 20 de outubro de 1983. (Processo nº 13/21808/86).

#### EXTRATO DE JULGAMENTO:

PROCESSO N° 03/3040/83

INQUÉRITO N° 020/84-JIA

DENUNCIADO: FRANCISCO RAMON AYUB, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, Classe C, Referência 38, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda.

ORIGEM: SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO:

Acolho a conclusão da Comissão processante, determinando o arquivamento do feito administrativo disciplinar, com as anotações de direito.

PUBLIQUE-SE

Campo Grande, 15 de setembro de 1986.

SINAL MARTINS DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Administração

## DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar nula a apostila publicada no Diário Oficial nº 1.848, de 01 de julho de 1986, à página 18, que apostilou a admissão da servidora LUZIA RODRIGUES FILIPOWITCH, na Secretaria de Saúde, para exercer o cargo de Atendente, Classe A, Referência 09, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para que constasse o nome correto LUZIA RAMONA ARRUDA FILIPOWICHT. (Processo nº 04/0914/86).

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar nula a apostila publicada no Diário Oficial nº 1.662, de 24 de setembro de 1985, à página 10, na parte que apostilou a designação de ROSE MARI AMBROZZI, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "de Japorã", Distrito de Japorã, no município de Mundo Novo, para que constasse: "ROSE MERY AMBROZZI MATHEUS, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível III". (Processo nº 13/20360/85).

## APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.584, de 04 de junho de 1985, à página 21, na parte que designou ROSE MARI AMBROZZI, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível V, para exercer a função gratificada de Diretor-Adjunto, Símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "de Japorã", Distrito de Japorã, no município de Mundo Novo, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é ROSE MARI AMBROZZI MATHEUS, e o cargo ocupado pela mesma é Professor, Classe A, Nível III, e não como constou". (Processo nº 13/20360/85).

No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.835, de 10 de junho de 1986, à página 09, na parte que admitiu LUZIA RODRIGUES FILIPOWITCH, para exercer na Secretaria de Saúde, o cargo de Atendente, Classe A, Referência 09, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é LUZIA RAMONA RODRIGUES FILIPOWICHT, e não como constou". (Processo nº 04/0914/86).

No Anexo da Resolução/SAD publicada no Diário Oficial nº 1.812, de 09 de maio de 1986, à página 18, na parte que concedeu 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, à ELZAIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, nº de ordem 83, matrícula nº 102.709-3, Auxiliar de Serviços Diversos, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é ELZÁRIA DOS SANTOS TEIXEIRA, e não como constou". (Processo nº 13/28716/85).

No Anexo da Resolução/SAD publicada no Diário Oficial nº 1.812, de 09 de maio de 1986, à página 18, na parte que concedeu 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, à MANOEL BELO VIRAÇÃO SILVA, nº de ordem 154, matrícula nº 116.894-1, Assistente de Administração, foi feita a seguinte apostila: "O nome do servidor a que se refere este título é MANOEL BELO VIRAÇÃO FILHO, e não como constou". (Processo nº 13/28710/85).

No Anexo da Resolução/SAD publicada no Diário Oficial nº 1.812, de 09 de maio de 1986, à página 19, na parte que concedeu 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, à MARIANA CONCEIÇÃO BENITES, nº de ordem 215, matrícula nº 109.694-0, Assistente de Administração, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é MARINA CONCEIÇÃO BENITEZ, e não como constou". (Processo nº 13/10832/85).

No Anexo do Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.869, de 30 de julho de 1986, à página 38, na parte que dispensou, a pedido, YARA INÁCIA ROCHA MANICA, matrícula nº 024116-4-1, do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, lotada na Secretaria de Educação, com validade a contar de 06 de fevereiro de 1986, foi feita a seguinte apostila: "A validade da dispensa é a contar de 06 de junho de 1986, e não como constou". (Processo nº 13/21966/86).

No Anexo do Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.550, de 15 de abril de 1985, à página 39, na parte que incluiu na Categoria Funcional de Agente Tributário Estadual, Classe A, Referência 28, o servidor CIDINEIS VIEIRA, nº de ordem 178, foi feita a seguinte apostila: "O nome do servidor a que se refere este título é SIDNEY FERREIRA DE QUEIROZ, e não como constou". (Processo nº 03/1456/86).

No Anexo da Resolução/SAD publicada no Diário Oficial nº 1.882, de 18 de agosto de 1986, à página 11, na parte que dispensou, a pedi-

do, MARIA APARECIDA DA S. F. NERY, do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 14, com validade a contar de 20 de março de 1986, lotada na Secretaria de Educação, foi feita a seguinte apostila: "A validade da dispensa é a contar de 03 de junho de 1986, e não como constou". (Processo nº 13/23052/86).

No Anexo do Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.786, de 01 de abril de 1986, à página 05, na parte que admitiu ÁUREA LÚCIA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, para exercer na Secretaria de Educação, o cargo de Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é ÁUREA LUCIA AZAMBUJA DE ALMEIDA, e não como constou".

No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.823, de 27 de maio de 1986, à página 22, na parte que admitiu GEVALDO ESCOBAR, para ocupar o cargo de Professor, Classe A, Nível V, com 22 horas semanais, na Agência Regional de Educação de Fátima do Sul / Secretaria de Educação, foi feita a seguinte apostila: "A validade da admissão é a contar de 14 de março de 1986.

No Anexo do Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.611-Suplemento, de 12 de julho de 1985, à página 23, na parte que admitiu ANTONIO MARIM MENEGAZZO, para exercer na Agência Especial de Educação de Campo Grande - Secretaria de Educação, o cargo de Professor, Classe A, Nível V, com 12 horas/aulas, foi feita a seguinte apostila: "A carga horária do servidor é de 22 horas/aulas, e não como constou".

No Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.897, de 09 de setembro de 1986, à página 14, na parte que designou HELVÉCIO CASANOBAS, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Classe A, Referência 27, para responder pela Diretoria de Administração da Secretaria de Administração, foi feita a seguinte apostila: "O cargo ocupado pelo servidor é Programador, Classe A, Referência 27, e não como constou".

No Anexo do Decreto publicado no Diário Oficial nº 1.881, de 15 de agosto de 1986, à página 13, nas partes que colocaram as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Educação, à disposição da Secretaria do Trabalho, foram feitas as seguintes apostilas:

ONDE CONSTOU  
- LÍVIA MARIA S.V. DOS REIS  
Professor, Classe A, Nível I

PASSE A CONSTAR  
- LÍVIA MARIA S.V. DOS REIS  
Professor, Classe A, Nível I  
Validade: "de 05.07.85 a 02.02.86"

- REGINA M. MAKSoud CABRAL  
Professor Leigo, Classe C,  
Referência 15

- REGINA M. MAKSoud CABRAL  
Professor Leigo, Classe C,  
Referência 15  
Validade: "de 05.07.85 a 13.04.86".

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor aposentado JOSE CÂNDIDO DE MORAIS, para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Superintendência do Pessoal Civil, Secretaria de Administração, Parque dos Poderes, Bloco I, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto relacionado com sua situação funcional.

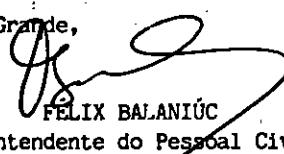
Campo Grande,

FELIX BALANIUC  
Superintendente do Pessoal Civil

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

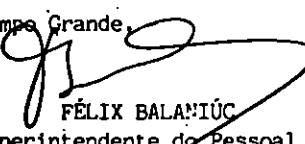
O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca a ex-servidora MARINA REGINA PERUZZO, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Agência Regional de Educação de Amambai - Secretaria de Educação, para tratar de assunto relacionado a acerto financeiro decorrente do desligamento do Quadro de Servidores do Estado (Pagamento recebido à maior). O não comparecimento no prazo estabelecido importará na aplicação de medidas

judiciais cabíveis.

Campo Grande,  
  
 FELIX BALANIÚC  
 Superintendente do Pessoal Civil

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente do Pessoal Civil, no uso de suas atribuições legais, convoca a ex-servidora SANDRA APARECIDA MOURA NONATO DA SILVA, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na Agência Especial de Educação de Campo Grande - Secretaria de Educação, para tratar de assunto relacionado a acerto financeiro decorrente do desligamento do Quadro de Servidores do Estado (pagamento recebido à maior). O não comparecimento no prazo estabelecido importará na aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Campo Grande,  
  
 FELIX BALANIÚC  
 Superintendente do Pessoal Civil

#### COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

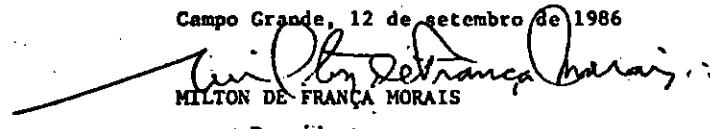
#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Bel. Milton de França Moraes, Presidente da Comissão constituída pelo Despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, publicado no D.O. nº 1899, de 11. 09. 86, no uso de suas atribuições legais,

#### CONVOCA:

Como de fato convocada fica a servidora MARIA CRISTINA RAMOS BORGES, ocupante do cargo de professor, classe A, nível I, lotada na Secretaria de Educação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, comparecer perante esta Comissão para ser ouvida na qualidade de denunciada no processo nº 13/12156/85, que originou o Inquérito Administrativo Disciplinar nº 176/86-JIA, no Parque dos Poderes, bloco I, ala B, às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 1986.

Campo Grande, 12 de setembro de 1986

  
 MILTON DE FRANÇA MORAIS

Presidente

#### Secretaria de Justiça

PORTRARIA/PAJ, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986.

A PROCURADORA-CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 7º da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, modificada pelas Leis nº 363, de 16 de dezembro de 1982 e nº 513, de 10 de dezembro de 1984,

#### RESOLVE:

Designar o Dr. CID PINTO BARBOSA, Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, do Quadro da Assistência Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Campo Grande-MS, para

promover a defesa do acusado APARECIDO BERNARDO DA SILVA, Processo nº 29/85, na Comarca de Deodápolis-MS, em 23/09/86.

#### PORTRARIA/PAJ, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

A PROCURADORA-CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, modificada pelas Leis nº 363, de 16 de dezembro de 1982 e nº 513, de 10 de dezembro de 1984,

#### RESOLVE:

Designar o Dr. EDMAR CAMARGO BENTOS, Defensor Público de Entrância Especial símbolo DP-25, do Quadro da Assistência Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado em Campo Grande-MS, para atuar em auxílio à Defensoria Pública da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, na defesa dos acusados ANTÔNIO APARECIDO CORREIA, Processo nº 003/85, em 22/09/86, CARMELO SOARES SABATEL, Processo nº 036/86, em 23/09/86 e MA NOEL LUIZ DA SILVA, Processo nº 26/86, em 24/09/86.

Designar o Dr. ALBERTINO HENRIQUE GOMES, Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25, do Quadro da Assistência Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado em Campo Grande-MS, para atuar em auxílio à Defensoria Pública da Comarca de Miranda-MS, na defesa do acusado BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, Processo nº 34/85, em 18/09/86.

#### Secretaria de Segurança Pública

#### RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do artigo 9º do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

#### RESOLVE:

Remover, a pedido, OMENE VERA MARTINS, Escrivão de Polícia, classe A, referência 36, do Quadro Efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, da Corregedoria Geral de Polícia para a Delegacia Municipal de Polícia de São Gabriel D'Oeste/MS, concedendo, com base no parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, dez dias de trânsito, a contar da data da publicação.

#### PORTRARIA/DGPC/SSP/MS - DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução/SSP/MS, de 28 de março de 1983,

#### RESOLVE:

Remover, a pedido, LEMUR NUNES FEITOSA, Inspetor de Polícia, Classe C, Referência 43, da Delegacia Central de Polícia desta Capital, para o Distrito de Coronel Camisão, município de Aquidauana/MS, concedendo com base no § 4º do art. 41 da Lei Complementar nº 02, 10 (dez) dias de trânsito a contar da data da publicação.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS DE 12 DE SETEMBRO DE 1.986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE:

Remover a pedido o servidor RUY CARRARA, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe A, Referência 27, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Centro de Saúde de Costa Rica, para Campo Grande, a contar de 01 de setembro de 1.986.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 10 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 19, inciso I, do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980 e com fundamento no artigo 113, da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980,

## RESOLVE:

Conceder 07 (sete) dias de Licença para Tratamento, de Saúde em prorrogação, a MARIA JOSÉ DA SILVA, RG.º 218.570, Auxiliar de Serviços Diversos, Classe-B, Referência-10, Matrícula nº 010.122-9 , do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Silva Jardim", no município de Corumbá, jurisdic平ada à Agência Regional de Educação de Corumbá, a partir de 16.06.86 à 22.06.86. (Processo/SE-17833/86).

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- No Anexo da Resolução/SE de 21 de agosto de 1.986, publicada no Diário Oficial nº 1.886, de 22 de agosto de 1.986, página 15, na parte que se refere a convocação de JOSIMEI PEDROTTI WOLF, para exercer a função de Professor, classe A, nível I, no período de 18/06/86 a 17/07/86, na Agência Regional de Educação de Dourados, foi feita a seguinte apostila: "O período a que se refere este título é 10/06/86 a 17/07/86 e não como constou". Em 11.09.86

PORTARIA/DA/SE DE 12 DE SETEMBRO DE 1986

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução/SE nº 84, publicada no Diário Oficial nº 1357, de 02.07.84, página 03, resolve TORRAR SEM EFEITO a publicação de Aulas Excedentes mencionadas no Anexo desta Portaria.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁIBA  
MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA

1 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA/DA/SE DE 19 DE JUNHO DE 1986, publicada no Diário Oficial nº 1842 de 23.06.86, página 16, referente a professora ELIANE GREICE DAVANCO NOGUEIRA.

PORTARIA/SE DE 12 DE SETEMBRO DE 1986

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução/SE nº 84, publicada no Diário Oficial nº 1357 de 02.07.84, página 03, resolve REVO-

GAR a publicação de Aulas Excedentes, mencionadas no Anexo desta Portaria.

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA  
MUNICÍPIO DE JARDIM

1 - REVOCAR A PORTARIA/DA/SE DE 08 DE JULHO DE 1986, publicada no Diário Oficial nº 1855 de 10.07.86, página 11, referente a professora, MARIA DE FÁTIMA VITAL DOS SANTOS, a partir de 18.03.86.

Administração IndiretaSecretaria de Justiça  
DSP

PORTARIA DSP/86 de 11 de setembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Aplicar ao servidor JAIR CORRÉA, ocupante do Cargo de Assistente VI, Símbolo FCA-6, lotado na Sede do DSP, a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertendo em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando o servidor a permanecer em serviço, conforme preceitua o Artigo 234, Inciso II, combinado com o Artigo 237, Inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, conforme Processo nº 08/6224/86, de 28.08.86, a contar de 10 de setembro de 1986.

Dispensar, a pedido, o servidor AMARO PEREIRA DOS REIS, do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 09 de setembro de 1986.

Aplicar, aos servidores abaixo relacionados, a pena de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando os servidores a permanecerem em serviço, conforme preceitua o Artigo 234, Inciso II, combinado com o Artigo 237, Inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, conforme Processo nº 08/6224/86, de 28.08.86, com validade a contar de 10 de setembro de 1986:

IBER OVANDO- Agente de Segurança, Classe A, Referência 108;  
ORLANDO CANCIAN- Agente de Segurança, Classe A, Referência 108.

Aplicar aos servidores abaixo relacionados, a pena de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) do vencimento por dia, obrigando os servidores a permanecerem em serviço, conforme preceitua o Artigo 234, Inciso II, combinado com o Artigo 237, Inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, conforme Processo nº 08/6224/86, de 28.08.86, com validade a contar de 10 de setembro de 1986:

LEONILDO VARGAS, Agente de Segurança, Classe A, Referência 108;  
RAMÃO VICENTE TEIXEIRA, Agente de Segurança, Classe A, Referência 108.

PORTARIA DSP/86 de 12 de setembro de 1986.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

ficações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e preposta, deverão ser entregues no dia 26 de setembro de 1986, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 12 de setembro de 1986.

**EDIL AFONSO ALBUQUERQUE**  
Secretário da Administração

**THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA**  
Presidente - CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTEIRA INTERNA Nº 013, DE 10 DE SETEMBRO DE 1986.

**DESIGNA COMISSÃO DE INQUÉRITO.**

**EDIL AFONSO ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO DO DECRETO Nº 5.187, DE 04 DE JUNHO DE 1985,**

**R E S O L V E :**

1 - DESIGNAR os servidores, MARIA CRESCEN-

**CIA BARBOSA CÉSAR, RENATO LEITE DA SILVA e JOSÉ NASARIO DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos denunciados conforme Comunicação Interna nº 422, de 08.09.86, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, relativamente às requisições de passagens da Viação Motta.**

2 - DAR à Comissão, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos.

PORTEIRA NÚMERO 2.492, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986

**CONCEDE LICENÇA.**

**EDIL AFONSO ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,**

**R E S O L V E :**

**CONCEDER ao servidor MOACIR RONDON MACIEL Assistente Administrativo II Padrão E, lotado na Secretaria Municipal das Finanças, 113 (cento e treze) dias de licença, para tratar de interesse particular, sem ônus para o Município, no período de 31 de julho a 20 de novembro do corrente ano.**

## Publicações a Pedido

**DECLARAÇÃO**

A Firma RAKAM TECIDOS LTDA, estabelecida a Rua 14 de julho 2.218 com CGC/MF nº 50.648.609/0036-70 e insc. estadual nº 28.228802-3, vem a público declarar que extraviou os seus livros de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrencias e Registro de Apuração, do ICM. Por ser a expressão da verdade, assina a presente declaração.

Campo Grande, 10 de setembro de 1986

(a) FLORIVAL ZULIN

Gerente

(GR. 28517 - 1a. 15.09; 2a. 16.09.; 3a. 17.09 - J. )

**COMUNICADO**

Foi extraviado o LIVRO DE REGISTRO DE TERMO DE OCORRENCIA nº 01, acompanhado da FAC e da FIC emitida pela AGENFA FAZENDARIA DE CAMPO GRANDE / MS da firma ESTILO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Rua Estevão Capriata-397 Vila Progresso, C. Grande-MS, CGC. Nº 03.219.953/0001-33, inscrição Estadual nº 28.055.122-3, pelo que estamos providenciando o cancelamento dos referidos da AGENFA FAZENDARIA DO ESTADO-MS para obtenção de 2a. via dos mesmos.  
(GR. 28529 - 1a. 16/09; 2a. 17/09; 3a. 18/09 - J. )

**EXTRATO**

Extrato de Estatuto da Federação de Desportos do Estado de Mato Grosso do Sul - Reforma do Estatuto

A Federação de Desportos do Estado de Mato Grosso do Sul (FDMS) fundada em 23 de setembro de 1980, pelas Associações América F.C., Operário F.C., Carlota F.C., E.C.Gaúcho e Liga Treslagoense de Desportos, é uma sociedade civil de caráter desportivo, cujas filiadas em número limitado, são associações e ligas desportivas legalmente constituidas que se dedicam à prática do desporto, no Estado de Mato Grosso do Sul e tenham preenchidas as condições impostas pelo presente Estatuto. É representada por seu Presidente em Juízo e extra-judicialmente, ativa e passivamente. Seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Sua dissolução, assim como sua desfiliação de qualquer entidade, só poderá ser resolvida por decisão favorável de 2/3 do total de suas filiadas, presente em Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim, duas votações sucessivas, com intervalo de setenta e duas horas. Nessa Hipótese seus bens serão divididos entre as filiadas quites na data da resolução.  
(Sec. do Desen. da Cultura e do Desporto)

**COPIAS AUTENTICADAS DO DIÁRIO OFICIAL**

Agora a IOSUL está equipada para fornecer cópias autenticadas de qualquer exemplar do Diário Oficial, desde o número um; mas não é só isso, não: as cópias são em tamanho natural e as autenticações são reconhecidas também pelo Banco do Brasil e pela Caixa Económica Federal!

**IOSUL**  
Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul • Parque dos Poderes - bloco I  
sempre prestando um bom serviço.

PREÇO POR PÁGINA COPIADA:  
Cr\$ 2,50

**R E S O L V E :**

Dispensar, a pedido, o servidor BELLUZY OURIVES SILVA, do Cargo de Contínuo, Classe A, Referência 104, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 10 de setembro de 1.986.

**Secretaria de Segurança Pública**

**PORTARIA/DETRAN/MS - DE 15 DE SETEMBRO DE 1.986**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

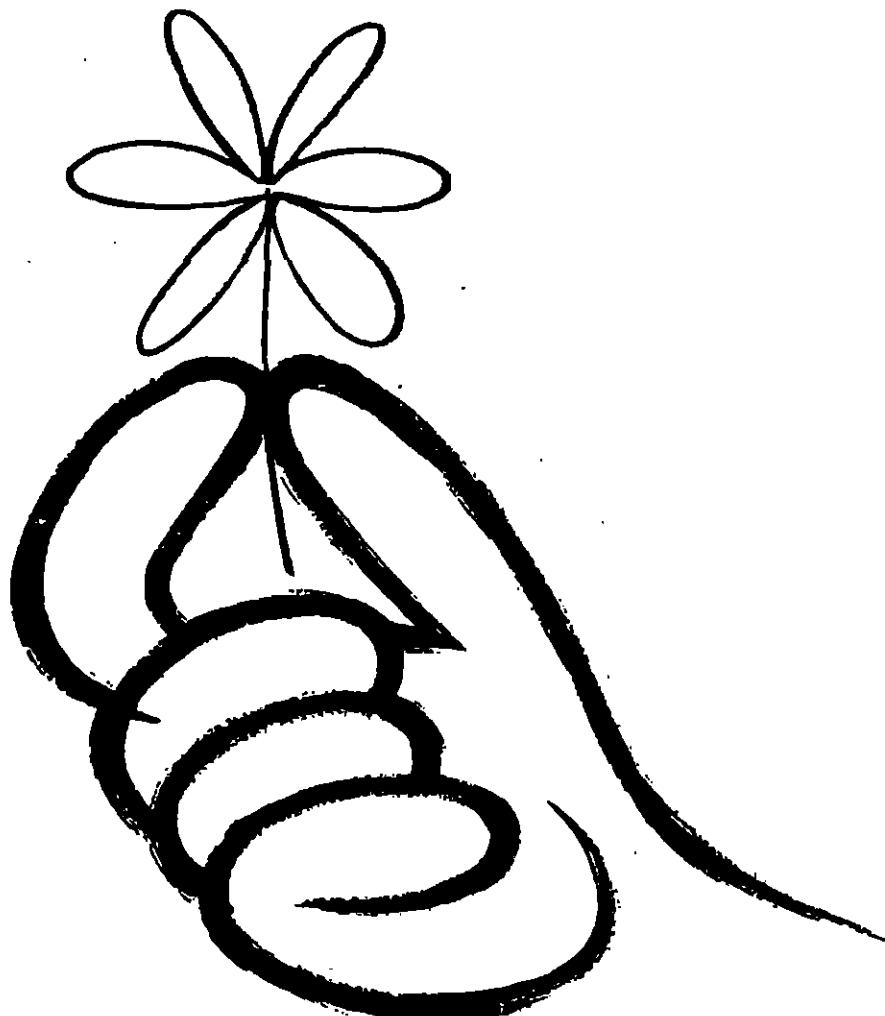
**R E S O L V E:**

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à CONSTÂNCIO BALBUENA FILHO, Agente de Registro de Veícu-

los e Condutores, classe "A", referência 109, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a partir de 26 de agosto de 1.986. (Processo nº 01/279.245/86).

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à ESTERLANDA PEREIRA RIBEIRO, Assistente de Registro de Veículos e Condutores, classe "A", referência 115, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a partir de 12 de Agosto de 1.986. (Processo nº 01/279.243/86).

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, à ESTERLANDA PEREIRA RIBEIRO, Assistente de Registro de Veículos e Condutores, classe "A", referência 115, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a partir de 27 de agosto de 1.986. (Processo nº 01/279.244/86).



**VAMOS VIVER  
SEM  
VIOLENCIA**

## Parte II

**Poder Legislativo**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101 de 09 de setembro de 1.986.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102 de 09 de setembro de 1.986.

Dispõe sobre autorização para isenção de multas e correção monetária.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o item V do artigo 21 da Constituição Estadual, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas e correção monetária os devedores de impostos ao Estado, inscrito ou não em dívida ativa, que no prazo de 60 (sessenta) dias recolherem aos cofres públicos o principal da dívida.

**§ único** - Inclui-se neste benefício o devedor que em levantamento solicitado aos órgãos fazendário constatar débito ainda não apurado.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 1.986.

Deputado GNDI JAMIL  
Presidente

Determina "Palácio Presidente Tancredo Neves" a sede própria do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o item V do artigo 21 da Constituição Estadual, decreta:

**Artigo 1º** - Fica denominado "Palácio Presidente Tancredo Neves" a sede própria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada no Parque dos Poderes.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 09 de setembro de 1.986.

Deputado GNDI JAMIL  
Presidente

**Tribunal de Contas****SECRETARIA DAS SESSÕES**

DECISÕES proferidas na 50ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 26 de agosto de 1986.

PRESIDENTE: Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. JOÃO BELTRAN

SECRETARIA DAS SESSÕES: Drª MARIA BENÍCIA FREITAS

Presentes os Senhores Conselheiros EDYL PEREIRA FERRAZ, NELSON BENEDITO NETTO, CARLOS RONALD ALBANEZE, RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE, os Conselheiros-Substitutos JOSÉ CANGUSSU FILHO e JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO e o Procurador-Chefe Dr. JOÃO BELTRAN.

Relação dos processos submetidos pelos respectivos Relatores e aprovados pelo Tribunal, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 327/86

PROCESSO TC/MS Nº ~ 3838/84

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria

INTERESSADO - Silvino Mendes da Silva

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls 13 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES Nº 320/86

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: outubro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Câmara Municipal de Rio Brilhante

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara e ao Prefeito Municipal.

DECISÃO SIMPLES Nº 329/86

PROCESSO TC/MS Nº ~ 2054/84

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: setembro a dezembro de 1983

INTERESSADO - Secretaria de Desenvolvimento Social

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção aos Secretários do Trabalho e Desporto.

DECISÃO SIMPLES Nº 330/86

PROCESSO TC/MS Nº ~ 4985/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: abril a agosto de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tacuru

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei Complementar nº 01/79, comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara e ao Prefeito Municipal, para não incidir nas falhas apontadas.

PROCESSO TC/MS Nº ~ 4482/84

## DECISÃO SIMPLES Nº 331/86

PROCESSO TC/MS Nº - 2696/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: julho a dezembro de 1982

INTERESSADO - Câmara Municipal de Anambai

RELATOR - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção à Mesa da Câmara.

## DECISÃO SIMPLES Nº 332/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6561/85

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Antônio João de Oliveira - Diretoria Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 0302 e 0303 de 14 de março de 1980, 1043 e 1044 de 28 de agosto de 1980, 0747 e 0748 de 25 de junho de 1980, 0523 e 0524 de 09 de maio de 1980, 0030 e 0031 de 16 de janeiro de 1980, 1498 e 1499 de 08 de dezembro de 1980, no valor de Cr\$ 636.220 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros) e pela quitação aos ordenadores de despesas, com relação aos mesmos, bem como ao agente suprido, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

## DECISÃO SIMPLES Nº 333/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6481/85

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Hosne Esgaib - Diretoria Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 1144 e 1145 de 19 de setembro de 1980, 0991 e 0992 de 15 de agosto de 1980, 0830 e 0831 de 11 de julho de 1980, 1365 de 10 de novembro de 1980, 1514 de 12 de dezembro de 1980, 0427 e 0428 de 18 de abril de 1980, 0258 e 0259 de 10 de março de 1980, no valor de Cr\$ 880.000 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) e pela quitação aos ordenadores de despesas, com relação aos mesmos, bem como ao agente suprido, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

## DECISÃO SIMPLES Nº 334/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6522/85

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Sebastião Barbieri - Diretoria Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 0421 e 0422 de 17 de abril de 1980, 1006 de 28 de agosto de 1980, 0970 de 11 de agosto de 1980, 0270 e 0271 de 10 de março de 1980, no valor de Cr\$ 732.340 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros) e pela quitação ao ordenador de despesas, com relação ao mesmo, bem como ao agente supri-

do, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

## DECISÃO SIMPLES Nº 335/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6519/85

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Sebastião Barbieri - Diretoria Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 1150 e 1151 de 22 de setembro de 1980, 0529 e 0530 de 13 de maio de 1980, 1390 e 1391 de 13 de novembro de 1980, 1494 e 1495 de 08 de dezembro de 1980 no valor de Cr\$ 1.440.000 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) e pela quitação aos ordenadores de despesas, com relação aos mesmos, bem como ao agente suprido, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

## DECISÃO SIMPLES Nº 336/86

PROCESSO TC/MS Nº - 6549/85

ASSUNTO - Prestação de Contas de Suprimento de Fundos

SUPRIDO/ÓRGÃO - Ruy de Castro Marcondes Filho - Diretoria Geral de Polícia Civil

RELATOR - Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu aprovar a prestação de contas referente as Notas de Empenho nºs 1386 e 1387 de 13 de novembro de 1980, 0266 e 0267 de 10 de março de 1980, 0423 e 0424 de 17 de abril de 1980, 0042 e 0043 de 16 de janeiro de 1980, 0842 e 0843 de 14 de julho de 1980, 0496 e 0497 de 02 de maio de 1980, 1035 e 1036 de 27 de agosto de 1980, 1252 e 1253 de 09 de outubro de 1980, no valor de Cr\$ 760.000 (setecentos e sessenta mil cruzeiros) e pela quitação ao ordenador de despesas, com relação ao mesmo, bem como ao agente suprido, com a recomendação ao Órgão para melhor observância aos preceitos legais, sob pena de rejeição das contas.

## DECISÃO SIMPLES Nº 337/86

PROCESSO TC/MS Nº - 4978/83

ASSUNTO - Inspeção Ordinária - Período: janeiro a julho de 1983

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Itaquiraí

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu comunicar o resultado da inspeção ao Prefeito Municipal de Itaquiraí, com a recomendação de adequar seus serviços às normas legais que regem a Administração Pública.

Outrossim, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Complementar nº 01/79, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito Sebastião Santos Tomazelli, restitua aos cofres Municipais a importância de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros) à época, referente a pagamento de despesa realizada de modo irregular.

## DECISÃO SIMPLES Nº 338/86

PROCESSO TC/MS Nº - 01719/86

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria

INTERESSADO - Mercedes Juré Coimbra  
 RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE  
 DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls 18 e os cálculos dos proventos estão corretos.

ASSUNTO -  
 INTERESSADO -  
 RELATOR -

DECISÃO SIMPLES Nº 339/86

PROCESSO TC/MS Nº - 01731/86

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria  
 INTERESSADO - Aglaídes Ulisses Pinto  
 RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls 26 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES Nº 340/86

PROCESSO TC/MS Nº - 01728/86

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria  
 INTERESSADO - Corinthia Crise Fonseca  
 RELATOR - Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls 37 e os cálculos dos proventos estão corretos.

DECISÃO SIMPLES Nº 341/86

PROCESSO TC/MS Nº - 01695/86

ASSUNTO - Registro de Aposentadoria  
 INTERESSADO - Carlina Ueti  
 RELATOR - Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pelo registro da aposentadoria, vez que o ato de fls 24 e os cálculos dos proventos estão corretos.

PARECER Nº 163/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0619/83 1669/83 2738/83 3040/83 3447/83 4004/83  
 4518/83 5249/83 5671/83 6111/83 0157/84 0857/84  
 1318/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983  
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Itaquiraí  
 RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Itaquiraí e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Sebastião Santos Tomazelli, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 1983, num total de 11 (onze) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 164/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 0733/83 1266/83 2379/83 3288/83 3289/83 3407/83

ASSUNTO -  
 INTERESSADO -  
 RELATOR -  
 DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes dos meses de junho a dezembro e de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes dos meses de janeiro a maio e do balanço geral de 1983, da Câmara Municipal de Nioaque e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Presidente da Câmara Luiz Alberto Martins Gazzote, referente aos meses de janeiro a maio, outubro e dezembro de 1983, num total de 07 (sete) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

Proferiu declaração de voto o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO.

PARECER Nº 165/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1401/83 1629/83 2270/83 2756/83 3271/83 3384/83  
 3835/83 4803/83 5386/83 5700/83 0306/84 0808/84  
 1330/84

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1983  
 INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Jaraguari  
 RELATOR - Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER CONTRÁRIO a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1983, da Prefeitura Municipal de Jaraguari e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito João Martins Vilela, referente aos meses de janeiro a maio e agosto a dezembro de 1983, num total de 10 (dez) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

PARECER Nº 166/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 5241/82 5463/82 6192/82 6762/82 7385/82 7788/82  
 8225/82 9091/82 9484/82 9928/82 0022/83 0398/83  
 0570/83

ASSUNTO - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1982

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Nioaque  
 RELATOR - Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO  
 DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, decidiu pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a aprovação dos balancetes de janeiro a dezembro e do balanço geral de 1982, da Prefeitura Municipal de Nioaque.

Outrossim, aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Prefeito Altevir Soares de Alencar, referente aos meses de janeiro, outubro e novembro de 1982, num total de 03 (três) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos e conceder o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres Municipais, não sendo recolhida neste prazo, que o atual Prefeito promova a inscrição na Dívida Ativa não Tributária do Município, sob pena de não o fazendo, ser considerado conivente.

ACÓRDÃO Nº 107/86

PROCESSOS TC/MS Nºs - 1971/84 1972/84 1973/84 2693/84 2984/84 3194/84  
 3451/84 3921/84 4721/84 00190/85 0399/85 2896/85  
 4744/85

**ASSUNTO** - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1984

**INTERESSADO** - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER

**RELATOR** - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

**DECISÃO:** ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Pùblico Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1984, da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER e aplicar a multa de 01 (uma) UFERMS, a cada balancete, ao Ordenador de Despesas Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, referente aos meses de janeiro a abril, julho, agosto, outubro e novembro de 1984, num total de 08 (oito) UFERMS, pelo envio dos mesmos fora dos prazos.

ACÓRDÃO Nº 109/86

PROCESSOS TC/MS Nós - 0874/84 1369/84 1848/84 2365/84 2692/84 3210/84  
3587/84 3945/84 4323/84 4778/84 5042/84 00445/85  
00446/85

**ASSUNTO** - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1984

**INTERESSADO** - Procuradoria Geral do Estado

**RELATOR** - Conselheiro-Substituto JOSÉ CANGUSSU FILHO

**DECISÃO:** ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Pùblico Especial, em aprovar os balancetes de janeiro a dezembro e o balanço geral de 1984, da Procuradoria Geral do Estado.

Secretaria das Sessões, 26 de agosto de 1986.  
Drª Maria Benícia Freitas  
Secretária das Sessões

PROCESSOS TC/MS Nós - 1765/84 1837/84 1985/84 2424/84 2645/84 3318/84  
3605/84 4439/84 4413/84 4890/84 00194/85 00418/85  
0633/85

**ASSUNTO** - Balancetes de janeiro a dezembro e Balanço Geral de 1984

**INTERESSADO** - Tribunal de Justiça

**RELATOR** - Conselheiro EDYL PEREIRA FERRAZ

**DECISÃO:** ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS, por unanimidade, acolhendo o pa-

## Parte IV

# Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### A V I S O

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/86

#### TOMADA DE PREÇOS

PECPM/MINTER/PMCG

**O B J E T O :** Implantação de Melhorias nos Corredores de Transporte Coletivo - Corredor: Bandeirantes - Área: Tarumã.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 24 de setembro de 1986, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

fogões semi-industriais, geladeiras, bebedouros, mesas de ping-pong, ventiladores, escrivaninhas, mesas para datilografia, máquinas de datilografia manual, armários de aço, máquinas de calcular elétrica, suporte e rede de volei, futebol de campo e futebol de salão, televisores, máquinas de costura, etc..., para os Centros Comunitários do Bairro Tiradentes e Vila Popular.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 29 de setembro de 1986, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 15 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

### A V I S O

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/86

#### TOMADA DE PREÇOS

PECPM/MINTER/PMCG

**O B J E T O :** Aquisição de diversos materiais permanentes, tais como:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO

**O B J E T O :** Aquisição de pneus e câmaras de ar, para esta Prefeitura.

GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 23 de setembro de 1986, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

#### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/86  
TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de um rolo compactador de 4 a 6 ton.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 24 de setembro de 1986, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

#### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/86  
TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de uma usina pré-misturado à frio, com capacidade de 40/80 t/h.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 25 de setembro de 1986, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

#### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/86  
TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de um rolo compactador de 4 a 6 ton.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 24 de setembro de 1986, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

#### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/86  
TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de uma acabadora de asfalto, rebocável.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Avenida Afonso Pena, nº 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 25 de setembro de 1986, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Administração - Bloco "A" - Térreo - Paço Municipal, no endereço supramencionado.

Campo Grande, 11 de setembro de 1986.

EDIL AFONSO ALBUQUERQUE  
Secretário da Administração

THEREZINHA AZAMBUJA FERREIRA  
Presidente - CPL

#### A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/86  
TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Contratação de uma Concessionária Autorizada (com preços de Tabela Nacional) para fornecimento de peças e prestação de serviços, para os veículos da linha Chevrolet, dessa Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria Municipal da Administração, poderão obter pasta, contendo as especi-